

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA

ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

ANO XXXI ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 4364

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO: Subprefeita Lado Sul ELICELI CUNHA PAES BARRETO Chefe de Gabinete do Prefeito JACKLENE DE SOUSA CARRERA Consultor Geral do Município DIELYTON ALBERTO CARDOSO AZEVEDO Controladora Geral do Município LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA Procurador Geral do Município DANILO RIBEIRO ROCHA Ouvidora Geral do Município VIVIAN MELO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração THIAGO FREITAS MATOS Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho. GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES RAMALHO Secretária Municipal de Cultura MARCIO CLAY FARIA DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico MARIO JORGE SANTOS PINHEIRO Secretária Municipal de Educação ANA PAULA FERNANDES RENATO Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ANDRIELI COSTA RAPOSO Secretário Municipal de Gestão Fazendária THIAGO FREITAS MATOS - Respondendo Secretária Municipal de Gestão de Governo ELAYNE DE FÁTIMA BRAGA DA SILVA Secretária Municipal de Habitação

MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA Secretária Municipal de Licitação TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO Secretário Municipal de Meio Ambiente TAUANY MARTINS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CLEA DIAS GOMES Secretário Municipal de Pesca e Agricultura PEDRO SOARES LEAO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças. ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

Secretária Municipal de Saúde DAYANE DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

THALLES COSTA BELO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) - Presidente DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB - Vice-Presidente JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário FABRICIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRICIO MIRANDA) DC-PA – 3º Secretário DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário

ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODÉMOS BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - DC-PA ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - PSB-PA FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PDT FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB GEISIANE CHAGAS ATAIDE - REPUBLICANOS JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB JOSÉ MARÍA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) – AVANTE LEILA CARVALHO FREIRE- MDB

LUIS FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICÈ RUFFEIL) - PSDB

OSMAR DA SILVA NASCIMENTO – MDB RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÊ) - PL

VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.408 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2025)	Pág. 3 - 30
DECRETO Nº 2.100 (Homologa estágio probatório)	Pág. 30
DECRETO Nº 2.119 (Cessão de servidor)	Pág. 30

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO (Portarias nº 2.979 e 2.980/2024)	Pag. 31
PORTARIA (Exoneração, nomeação, convocação, licença para co	ncorrer a cargo
eletivo)	Pág. 31 - 34
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO	Pág. 34

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA......Pág. 34, 35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÉRMINO UNLITAREAL DE VÍNCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.Pág. 35, 36 TORNAR SEM EFEITO......Pág. 36

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (CE Nº 3/2024.014 SEMED/PMA)......Pág. 37 AVISO DE LICITAÇÃO (PE SRP Nº 9/2023-014 SEMED/PMA)......Pág. 37

SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHER

PORTARIA (Designação)......Pág. 37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PE SRP № 9/2023-026

SESAU/PMA. REPUBLICADO)......Pág. 37, 38

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

ERRATA (Extrato de contrato e despacho homologatório)......Pág. 38 SEC. MUN.DE TRANSPORTE E TRANSITO

EXTRATO DE CONTRATO......Pág. 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEC MUN. CID. ASSIST. SOCIAL E TRABALHO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EXTRATO DA 1ª CONVOCAÇÃO DO PSS 002/2024......Pág. 39

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INST. PREV. DOS SERV. MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA (Exoneração e nomeação)......Pág. 39, 40

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 - Ananindeua - Pará Site: www.ananindeua.pa.gov.br

```
CHEFE DE GABINETE:
JACKLENE DE SOUSA CARRERA
Av. Magalhäes Barata n° 1515 / CEP: 67030-970
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br / Cel: (91) 99144-0140
CONSULTOR GERAL DO MUNICIPIO
DIELYTON ALBERTO CARDOSO AZEVEDO
Av. Magalhães Barata nº 1515 / CEP: 67030-970
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM
 LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO
Rod. BR 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro / CEP: 67033-000 E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br / Cel: (91) 98406-1969
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PROGE.
DANILO RIBEIRO ROCHA– PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA
Av. Magalhães Barata nº 1515 / CEP: 67030-970
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br
OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO - OGM
VIVIAN MELO DOS SANTOS - OUVIDORA
PROJ. RB. 216 Km. 02. Av. Magalhães. 26 Guanabara.
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara. CEP: 67010-570
E-Mail: <a href="mailto:segov.sec@ananindeua.pa.gov.br">segov.sec@ananindeua.pa.gov.br</a>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.
THIAGO FREITAS MATOS - SECRETÁRIO
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
                         to@ananindeua.pa.gov.br / semad@ananindeua.pa.gov.br
E-mail: relac
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT.
 GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES RAMALHO - SECRETÁRIA
Pass. Suely, n^{\rm o} 122 – Centro, em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua
CEP: 67115-020
E-mail: semcat@ananindeua.pa.gov.br / Tel: (91) 3344-1551/ 3344-1555 / 3344-1590
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
MARCIO CLAY FARIA DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO Cidade Nova V, WE 30, nº 311 - Coqueiro
CEP: 67133-018
E-mail: secultananindeua@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – SEDEC
MARIO JORGE SANTOS PINHEIRO - SECRETÁRIO
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA
E-mail sedec@ananindeua.pa.gov.br / Cel: (91) 99190-0531, (91) 99159-9536, (91) 98848-6410 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ANA PAULA FERNANDES RENATO - SECRETÁRIA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
E-mail: gabs.semed.ananindeua@gmail.com / Cel: (91) 98215-5659
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ
ANDRIELI COSTA RAPOSO - SECRETÁRIA
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.
E-mail: selj.adm.selj@gmail.com / Cel: (91) 98445-3833 / 99208-7009
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
THIAGO FREITAS MATOS - Respondendo
 Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445
E-mail: <u>seqef.qab@ananindeua.pa.gov.br</u> / Tel: (91) 3073-2300 / 3073-2302
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV
ELAYNE DE FÁTIMA BRAGA DA SILVA
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)
CEP: 67.130-635
E-Mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB.
MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA - SECRETÁRIA
Cidade Nova V, SN 18 c/ esquina c/ Tv. WE 29, 452 / CEP: 67133-018
                                                                                   gov.br/ sehab.diaf@ananindeua.pa.gov.br
E-mail: <u>sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br/sehab.dia</u>
Tel: (91) 9606-1362
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
 TATYANE CHAVES AMARAL VALERIÓ - SECRETÁRIA
Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.
 TAUANY MARTINS VIEIRA - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará
CEP: 67630-000
Cel.: (91) 99129-8931
E-mail: ananindeua@ananindeua.pa.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU
CLEA DIAS GOMES - SECRETÁRIA
Rodovia BR 316, Km 08, Rua Dona Águida nº 1.140 – Águas Brancas - Ananindeua
CEP: 67033-190
E-mail: semmuananin02@gmail.com / Cel: (91) 98265-6891
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA – SEMUPA
PEDRO SOARES LEAO - SECRETÁRIO
 Travessa Parintins, com Avenida Rio Amazonas, QD 09, Nº 22, PAAR, Ananindeua
E-mail: <u>semupa.gab@ananindeua.pa.gov.br /</u> Cel: (91) 98735-2704 CEP: 67.145-135
CEP: 67.145-135
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua
E-mail: sepof.pma@ananindeua.pa.gov.br / Tel.: 3287-2625 – 3263-9900
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.
CEP: 67133-520
Cel: (91) 99346-1390
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.
DAYANE DA SILVA LIMA - SECRETÁRIA
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.
CEP: 67.143-810
E-mail: sesauananir
                        deua@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.
ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000.
CEP: 67030-325
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br/Tel.: 3323-5350
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB
 MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO - SECRETÁRIA
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
E-mail: pmaseurbpma@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN
THALLES COSTA BELO - SECRETÁRIO
Mario Covas, nº 9 em frente ao Shopping Metrópole, bairro do Coqueiro / CEP: 67115-000 E-mail: <a href="mailto:semutran.gab@ananindeua.pa.gov.br">semutran.gab@ananindeua.pa.gov.br</a> / Cel (91) 98461-8245
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA - IPMA.
```

ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE - PRESIDENTE

ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br / (91) 99183-0806 CNPJ: 83.366.013/0001-06

Cidade Nova 2, We 17, No 11, Bairro Coqueiro

CEP: 67.015-180 - Ananindeua-PA

```
FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL "PARQUE VILA MAGUARY"
DANIELLE CRISTINA FRANCO ANDRADE - Presidente
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguary
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA
RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro. CEP: 67030-445
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br
<u>FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - FMEA</u>
COORDENAÇÃO GERAL: Cristian Lilian Vilhena de Moraes
Rua Magalhães, nº 26, Bairro: Guanabara CEP: 67.010-570
Fone: 98599-1667 / 98887-4276
E-mail: fmeananindeua@semedananindeua.pa.gov.br
CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO TUTELAR I COORDENADOR: RARISON GUILHERME RESPLANDE BARBOSA Av. Milton Taveira, n^{\rm o} 23
CEP: 67125-250
Tel.:(91) 99270-0877
E-mail: Conselho.tutelar1@hotmail.com
CONSELHO TUTELAR II
COORDENADORA: DENICE MENDES NEVES
TV. WE-72 Nº 201, Cidade Nova VII
Tel.: 3295-1452
E-mail: ct2ananindeua@gmail.com
CONSELHO TUTELAR III
COORDENADOR: FABIANO DO ROSÁRIO SIQUEIRA
Rua 2 de junho, conj. COHAB, Rua D s/n
Tel.: 91 99264-7112
CEP: 67033-100
E-Mail: ctutelar3ananindeua@gmail.com
CONSELHO TUTELAR {f IV}
COORDENADOR: MAYCON GABRIEL DE ANDRADE BORGES
Conj. Val Paraiso, Rua 11, QD: 10, № 1 Esq. c/Rua Panamericana
Fone: 91 99303-2899 - E-mail. ctutelar4@gmail.com
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS. MAXWELL PEIXOTO CARVALHO – PRESIDENTE Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
E-mail: cmas.ananindeua@yahoo.com
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM
ANA ESMERALDA DOS SANTOS MEDEIROS – PRESIDENTE Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: <a href="mailto:cmdmulher@hotmail.com">cmdmulher@hotmail.com</a>
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
CLÉA DIAS GOMES - PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, No. 32 B - Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA.
ELZA MONTEIRO MAGALHÃES - PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacananin2008@yahoo.com.br
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM
TAUANY MARTINS VIEIRA - PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.
CEP: 67030-445
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.
IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – {f CME}
CARLOS ALBERTO SALDANHA DA SILVA JUNIOR- PRESIDENTE Conjunto Cidade Nova V, Trav. WE 62 nº 742 - Coqueiro
Tel.: 3353-3534
E-mail: cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB ABIMAEL BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE
RodCidade Nova V, Trav.WE 62, ° 742 - Coqueiro
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.
CEP: 67035-080
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 - Levilandia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
MARCIO CLAY FARIA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA - CONAN
MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 - 2275
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
SOLANGE MARIA SOUZA RAMALHO – PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B - Coqueiro.
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591
E-mail: comseananindeua@gmail.com
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS
MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Av. Cláudio Saunders, 1000 - Bairro Maguari
CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR
VANUZA DA CONCEIÇÃO CARDOSO - PRESIDENTE
Rua da Providência, Alameda São Domingos nº 112. Cidade Nova II. Ananindeua- Para
```

CEP: 67133-190

Tel: (91) 9 84027352

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°3.408, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2025, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
 - III -as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
 - IV -as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VI -as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
 - VII -o Regime Próprio de Previdência;
 - VIII -as disposições finais desta Lei.
 - IX -Parágrafo único. Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:
 - a) Anexo de Metas Prioritárias,
 - Anexo de Metas Fiscais e
 - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As metas da administração pública para o exercício de 2025 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, e observam as dimensões estratégicas de governo que foram balizadas nos princípios aprovados no Plano de Governo da atual gestão, a saber:
 - gerar novo ciclo de desenvolvimento econômico;
- Ш. reforçar e ampliar as garantias dos direitos sociais;
- Ш. prover as condições de infraestrutura necessárias ao pleno desenvolvimento regional; e
- produzir resultados por meio do planejamento e da integração das políticas públicas nas áreas sociais - saúde, educação, assistência social, habitação, e econômica para geração de emprego e renda.
- Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, serão apresentadas conforme Art. 2º desta Lei, e terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária do exercício, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.
 - § 1º Para efeito desta Lei entende-se por:
- I **Função** nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
 - II **Subfunção** nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
- III **Programa** instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

IV – **Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Ano XXXI ♦ Ananindeua ♦ Pará ♦ N° 4364

- V Projeto instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- VI Operação Especial despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.
- § 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:
 - I pessoal e encargos sociais 1;
 - II juros e encargos da dívida 2;
 - III outras despesas correntes 3;
 - IV investimentos 4;
 - V inversões financeiras 5;
 - VI amortização da dívida 6.
- § 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
 - § 2º A especificação da modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidade, na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
 - a) Transferências à União 20;
 - Transferência a Estados 30;
 - Instituições privadas sem fins lucrativos 50;
 - Instituições privadas com fins lucrativos 60;
 - Instituições multigovernamentais 70;
 - Consórcios públicos 71;
 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos 72;
 - Transferências ao exterior 80:
 - Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
 - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
 - k) A ser definida 99.
- § 3º E vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
- Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2025 compreenderá:
- I O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.
- **Art. 7º** São fontes do Orçamento Fiscal:
 - I Receitas Tributárias;
 - II Receitas de Contribuições;
 - III Receita Patrimonial;
 - IV Receita Agropecuária;
 - V Receita Industrial;

- VI Receitas de Serviços;
- VII Transferências Correntes;
- VIII Outras Receitas Correntes;
- IX Operações de Crédito;
- X Alienação de Bens;
- XI Amortização de Empréstimos;
- XII Transferências de Capital; e.
- XIII Outras Receitas de Capital.
- **Art. 8°** São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:
- I Contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;
- II Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III Demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

- **Art. 9º** Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.
- **Art. 10**. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2024, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5° da Lei Complementar N° 101, de 2000, constituindo-se de:
 - I Mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;
 - II Texto da Lei;
- III Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV Discriminação da legislação da receita e da despesa, e da estrutura organizacional, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - V Reserva de Contingência;
- VI Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I Evolução da receita segundo as categorias econômicas;
- II Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;
- III Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;
- IV Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;
- V Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
- VI Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;
- VII Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;
- VIII Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;
- IX Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- **Art. 11**. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:
- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado e de pequeno valor;
- d) Despesas com publicidade.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2024, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES Seção I

Das Diretrizes Gerais

- **Art. 13**. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 14.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I **Contribuições**: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;
- II Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III **Subvenções Sociais**: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV **Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;
- V **Parceria**: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.
- **Art. 15.** São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:
- I Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;
- II Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;
- III Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2022-2025.
- IV- Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.
- V Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- § 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Tribunal de Contas dos Munícipios TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.
- **Art. 16**. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- § 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentáriafinanceira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
- **§ 2º.** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.
- § 3º. Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 17**. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:
- I Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
- II Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
- III Demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública e PASEP.

Parágrafo Único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2025, observado o que dispõe a Lei 4.320/64.

- **Art. 18.** A estimativa das receitas próprias municipais considerará:
- I Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;
- III As alterações na legislação tributária no exercício de 2024 que vigorarão em 2025;
 - IV O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências;
 - V Intensificação das atividades de fiscalização e busca ativa.
 - Art. 19. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:
- I-As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no \S 5° do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e \S único e art. 159, inciso I, alínea b, c e \S 1° da Constituição Federal, no que couber;
- II As parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;
- III As parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência dos repasses fundo a fundo das áreas da saúde, educação e assistência social.
- IV As parcelas de receitas decorrentes de contratos de financiamento e demais receitas.
- **Art. 20**. A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como as em andamento com desembolso assegurado para o exercício de 2025.
- **Parágrafo Único.** A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- **Art. 21.** O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.
- **Art. 22.** A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será elaborada considerando os sequintes parâmetros:
 - I Para estimativa das receitas:

- a) Tributárias:
- 1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);
 - 2. Projeção do PIB Estadual (FAPESPA).
- b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.
 - c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;
- d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;
- e) A realização da receita do ano de 2023, o bimestre maio a junho do exercício de 2024, aplicando-se os indicadores econômicos calculados pela FAPESPA.
 - II Para fixação das despesas:
 - a) De pessoal e encargos sociais:
 - 1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;
 - 2. Crescimento vegetativo da folha;
 - 3. Implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;
 - 4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
 - 5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
 - b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais:
 - c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor
 - d) demais despesas:
 - 1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 - 2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada, com exclusividade de mão de obra: com base nos termos da licitação, contemplando, muitas vezes o dissídio definido na data-base da categoria;
 - 3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 - 4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI);
 - 5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

- Art. 23. Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:
- I Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II As despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

- III Não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV As despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e §

- 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.
- V Não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.
- **Art. 24**. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:
 - § 1º. Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:
 - I Entre as despesas de capital e corrente, as de capital;
 - II Entre as de capital, as ainda não licitadas;
- III Entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;
 - § 2º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:
- I Decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;
- II Decorrentes de ordem judicial, assim como os que pela sua natureza se processem por precatórios e a dívida pública;
- III Já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.
- \mbox{IV} Vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS, convênios e operações de crédito
- § 3°. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10° dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.
- **Art. 25.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 26**. A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:
 - I a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.
 - II o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.
 - § 1º. O ato referido no caput deste artigo será constituído de:
 - I Previsão da Receita por fonte de financiamento;
- II Cronograma das quotas orçamentárias quadrimestrais por grupo de despesa e fonte de financiamento.
- **Art. 27**. A Lei Orçamentária de 2025 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.
- **Parágrafo único.** A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Município PROGE.
- **Art. 28**. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

- **Art. 29**. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:
- I Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- II Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) Dotações de pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida;
 - III Sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei, e que estejam em conformidade a Lei Complementar $n^{\rm o}$ 101 de 2000.
- **Art. 30.** Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:
- I No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
- II Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;
 - III Anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
- a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;
- b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;
- c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;
 - d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;
- e) recursos de operações de crédito, interna e externa e de convênios cujo objeto foi pactuado com aquela unidade orçamentária;

Parágrafo Único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 31.** A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, no limite do cronograma anual, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.
- **Art. 32**. As despesas com juros, amortização e encargos da dívida municipal consideram a previsão de desembolso das operações já contratadas e as autorizações concedidas já com contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Art. 33. A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF".

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 34.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
- **Art. 35.** No exercício de 2025, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:
 - a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
 - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo
- **Art. 36.** No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei

Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

- **Art. 37.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária suficiente e a capacidade financeira de pagamento.
- **Art. 38.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei e a capacidade orçamentaria e financeira do governo.
- **Art. 39**. As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

Parágrafo Único. No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS

- **Art. 41**. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes e, serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:
 - I Metas Anuais;
 - II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 - III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;
 - V Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
 - VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
 - VII Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
 - VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Art. 42.** Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

CAPÍTULO VIII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- **Art. 43.** O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.
- **Art. 44.** A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX DOS RISCOS FISCAIS

Art. 45. Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão

tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 46. Deverá constar na Lei Orçamentária do exercício de 2025, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", no percentual equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, desde que devidamente reconhecido, transitado e julgado, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na "Reserva de Contingência" para atender créditos adicionais para reforço às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 47.** Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.
- **Art. 48.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.
- **Art. 49.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.
- **Art. 50**. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4°, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.
- **Art. 51.** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigor.
- **Art. 52.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
- § 1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2024, a programação constante poderá ser executada para o atendimento de:
 - I despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais;
 - II despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
 - III despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico, incluindo o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais, saúde pública, e dos serviços de assistência social;
 - IV até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.
- § 2º Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sancão da referida Lei.
- § 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.
- **Art. 53.** A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF.
- **Art. 54.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.
- **Art. 55**. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade

Social, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

- **§ 1º**. Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orcamentária Anual.
- $\mbox{\bf \S}$ $\mbox{\bf 2°}.$ As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:
 - I Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.
 - II Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.
- **Art. 56.** A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

- **Art. 56-A**. Será aberto crédito complementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2024, o limite de 4,5% (quatro e meio pontos percentuais) do valor previsto no art.29-A, inciso IV, da Constituição Federal.
- **Art. 57.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatros meses de 2024, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2025, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.
- **Art. 58.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os códigos nos orçamentos vigentes.
- Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 03 DE JULHO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

PROGRAMA QUALIDADE AMBIENTAL E LIMPEZAPÚBLICA

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Realização de ações de coleta seletiva	Serviço mantido	Expandir em 10% a cobertura da população atendida pelos serviços de coleta seletiva.
Apoio às Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis	Apoio mantido	05 cooperativas
Implantação de Ecopontos mistos	Ecopontos implantados	06
Otimização da fiscalização e da realização de serviços de limpeza pública.	Serviços mantidos	Reduzir em 10% os pontos críticos de descarte irregular
Implantação do Projeto de Paisagismo.	Projeto implantado	

Manutenção de serviços de reparo de drenagem, meio fio, canaletas e confecção de tampas de bueiros.	Serviço mantido	2.312 m de ede de drenagem
Manutenção dos Ecopontos de Pneus.	Ecopontos mantidos	01

SECRETARIAMUNICIPAL DEEDUCAÇÃO-SEMED PROGRAMA EDUCA ANANINDEUA

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Infraestrutura para a Educação Básica do Município	Unidade Construída	25%
Reforma, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município	Unidade Modernizada	42%
Adequação e Aparelhamento de Centros Municipais de Educação Infantil	Unidade Modernizada	100%
Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica	Professor Capacitado	100%
Formação Inicial e Continuada de Gestores, Equipe Técnica - Pedagógica e demais segmentos da Educação	Servidor Capacitado	100%
Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica	Aluno atendido	100%
Integração da Informatização nas Escolas Municipais	Aluno atendido	100%
Implementação da Educação Básica	Aluno atendido	100%
Implementação da Educação Infantil	Aluno atendido	100%
Implementação do Ensino Fundamental	Aluno atendido	100%
Provimento de Transporte Escolar	Aluno atendido	100%
Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – creches	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – pré- escolas	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – ensino fundamental	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – quilombolas	Aluno atendido	100%

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PROGRAMA EDUCA ANANINDEUA

Cont.

AÇÃO	PRODUTO	META S 202 5
Fornecimento da Alimentação Escolar – EJA	Aluno atendido	100%
Distribuição Uniforme, Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica	Aluno atendido	100%
Implementação da Biblioteca Central	Pessoa atendida	100%
Implementação da Biblioteca e Brinquedoteca Itinerante	Pessoa atendida	100%
Fortalecimento das Ações de Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido	100%
Melhoria da Qualidade da Educação – Escola Mais	Aluno atendido	100%
Brasil Alfaletra Ananindeua	Aluno atendido	100%

Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional	Aluno atendido	100%
Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura	Aluno atendido	100%
Fortalecimento de Ações de Integração entre Escola x Comunidade	Aluno atendido	100%
Implementação do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	01
Operacionalização das Ações de Apoio ao Ensino	Servidor apoioado	100%
Implementação de Ações para o Desenvolvimento da Educação em Creches	Aluno atendido	100%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU PROGRAMA SAÚDE COM ATENDIMENTO EFICIENTE E JUSTIÇA SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO PRODUTO	METAS 2025
Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade Construída	3
Reforma, Ampliação e Modernização de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade reformada, ampliada e modernizada	15
Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde	Unidade implantada e funcionando	1
Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Rede mantida	1
Expansão das equipes Saúde da Família – eSF	Pessoa atendida	455.512
Expansão das equipes de Saúde Bucal – eSB	Pessoa atendida	267.773
Expansão do número de Agentes Comunitários de Saúde – ACS	Pessoa atendida	535.547
Implementação das ações do Programa Saúde na Escola	Serviço mantido	1
Implementação do Serviço de Urgência e emergência na rede municipal de atenção à saúde	Serviço mantido	1
Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU	Serviço mantido	1
Implantação do Centro de Apoio Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPSad III	Centro implantado	1
Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial implantados	Centros Mantidos	3
Implantação do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER II	Centro implantado	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU PROGRAMA SAÚDE COM ATENDIMENTO EFICIENTE E JUSTIÇA SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Manutenção do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER II	Centro mantido	1
Implementação das ações de Saúde Mental na rede municipal de atenção à saúde	Serviço mantido	1
Manutenção da Assistência Farmacêutica municipal	Serviço mantido	1
Manutenção da Rede de Atenção à Saúde com Medicamentos da Farmácia Básica com base na Relação Nacional de Medicamentos —	Serviço mantido	1

RENAME		
Implementação do Sistema HÓRUS	Sistema em funcionamento	1
Manutenção da farmácia especializada	Farmácia mantida	1
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	1
Implementação das ações de planejamento no SUS	Serviço mantido	1
Capacitação dos profissionais da rede de atenção à saúde	Serviço mantido	1
Implementação das ações de alimentação e nutrição	Serviço mantido	1
Implementação dos serviços de Regulação, auditoria e ouvidoria em saúde	Serviços mantidos	1
Implementação e Manutenção das ações de Vigilância em Saúde	Serviço mantido	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU PROGRAMA SAÚDE COM ATENDIMENTO EFICIENTE E JUSTIÇA SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Implementação e Manutenção das ações de vigilância e prevenção e controle das IST/AIDS e hepatites virais	Serviço mantido	1
Implantação do Centro de Zoonoses Municipal	Centro implantado	1
Manutenção do Centro de Zoonoses Municipal	Centro mantido	1
Implementação e Manutenção das ações de vigilância sanitária	Serviço mantido	1
Implantação do Centro de Serviços Médicos Especializados (Policlínicas)	Pessoa Atendida	455.412
	Centro Implantado	2
Manutenção do Centro de Serviços Médicos Especializados (Policlínicas)	Centros mantidos	2
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	Centro mantido	1
Implementação e Manutenção da rede de atenção à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (UMS, UPA, Centrosde referência e hospitais)	Rede mantida	1
Implantação do Hospital Municipal Pediátrico	Hospital implantado	1
Manutenção do Hospital Municipal Pediátrico	Hospital mantido	1
Construção do Hospital Municipal Geral	Hospital construído	1
Manutenção do Hospital Municipal Geral	Hospital mantido	1
Implementação dos serviços de atendimento aos pacientes renal crônico	Serviço mantido	1
Implementação dos serviços de TFD	Serviço Implementado	1
Manutenção do Programa Melhor em Casa	Serviço mantido	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SECULT PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Promoções de Eventos Culturais.	Eventos realizados	24
Implementação da biblioteca pública municipal.	Biblioteca implementado	02
Apoio Institucional às Comunidades para Realização de Eventos.	Apoio concedido	60
Apoio e incentivo ao artista/produtor cultural de Ananindeua.	Apoio concedido	200
Apoio as ações de Divulgação do Patrimônio Cultural.	Apoio realizado	50
Produção e distribuição de material sobre patrimônio histórico-cultural local.	Material distribuído	20.000
Apoio a iniciativas e eventos culturais do município.	Apoio concedido	150
Capacitação de Agentes Culturais – Convênio MinC.	Agentes capacitados	200
Implementação e realização do Projeto Arte na Praça.	Projeto implementado	10

SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC PROGRAMA ANANIN SUSTENTÁVEL, PRODUTIVA, INOVADORA E DE OPORTUNIDADES

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Elaboração de pesquisas e estudos das potencialidades socioeconômicas do município	Estudo realizado	04
Capacitação de empreendedores individuais ou coletivos da economia popular e solidária	Pessoa capacitada	120
Modernização dos núcleos setoriais	Núcleos modernizados	04
Implantação e implementação do Banco Comunitário	Banco implementado	01
Manutenção do Banco Comunitário	Banco mantido	01
Promoção de ações de fomento a novos investimentos e empreendimentos para o município	Ações realizadas	12
Manutenção do Porto aquaviário de Ananindeua	Porto mantido	01
Fomento à política de turismo local	Manutenção do Turismo	06
Implantar Centro de Atendimento ao Turista	Centro implantado	01
Capacitação de microempreendedores da cadeia produtiva do turismo	Empreendedor capacitado	12
Elaboração de estudos e pesquisas relacionadas à atividade turística	Estudo realizado	04
Elaboração de estudos e pesquisas socioeconômico e ambiental	Estudo realizado	04

SECRETARIAMUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL-SESDS PROGRAMA CIDADE PACIFICADA

Ano XXXI ◆ Ananindeua ◆ Pará ◆Nº 4364

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Implementação do Plano Municipal de	Plano	01
Segurança	Implementado	• •
Implantação e implementação do Centro Estratégico de Segurança Pública (CESP)	Centro implementado	01
Implantação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos do Município	Câmeras implantadas	100
Manutenção da Banda Musical da Guarda Municipal	Serviço mantido	01
Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua	Serviço implantado	01
Implantação do Projeto Guarda Mirim edoPrograma Anjo da Guarda	Pessoa atendida	100
Implantação da Base Operacional Integrada de Segurança Pública	Serviço implantado	01
Funcionamento da Guarda Municipal	Serviço mantido	01
Formação e capacitação da Guarda Municipal, de Servidores da COMPDEC e do Corpo de Voluntários	Pessoa capacitada	200
Implantação do Sistema de Monitoramento e Patrulhamento Escolar	Sistema implantado	01
Implantação da Patrulha Maria da Penha	Serviço implantado	01

SECRETARIAMUNICIPAL DE SANEAMENTO EINFRAESTRUTURA - SESAN PROGRAMA SANEAMENTO DE ANANINDEUA

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Ampliação da rede coletora de esgoto sanitário.	Rede ampliada	24km
Ampliação da rede de Distribuição de Água	Rede ampliada	20 km
Regularização fundiária	Famílias atendidas	2.000
Ampliação da rede de drenagem pluvial.	Rede ampliada	1 km
Realização de serviços de saneamento básico e drenagens.	Serviço realizado	30 km
Realização com Otimização dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos hospitalares e domiciliares.	Serviço mantido	30%

SECRETARIAMUNICIPAL DE SANEAMENTO EINFRAESTRUTURA-SESAN **PROGRAMAINFRAESTRUTURADE ANANINDEUA**

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal.	Malha viária pavimentada – Km	60
Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais.	Malha viária mantida - Km	60

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN PROGRAMA TRANSPORTE E TRÂNSITO SEGURO, HUMANO E SUSTENTÁVEL

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Implantação da Estação de Integração do Transporte Rodoviário Urbano	Estação implantada	01
Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação	Sistema ampliado	01
Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Plano elaborado	01
Ações de Fiscalização do Trânsito	Serviço mantido	01
Realização de ações de Educação para o trânsito	Serviço mantido	01
Implantação da Central de Controle de Operações	Central implantada	01
Manutenção da Central de Controle de Operações	Central mantida	01
Manutenção de Pontos de Paradas /Abrigos de ônibus	Pontos mantidos	25%
Implantação de Terminais de compartilhamento de bicicletas	Terminais implantados	01

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER-SEMMU PROGRAMA ANANINDEUA, CIDADE MULHER

AÇÃO	PRODUTO	META S 202 5
Gestão da Política Municipal da Mulher	Política implementada	01
Realização de Eventos	Eventos realizados	04
Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Mulher - CMDM	Conselho Mantido	01
Implementação do Projeto Meninas do Futuro	Projeto Implementado	01
Implementação do Projeto Mulher e Trabalho	Projeto implementado	01
Ações de Incentivo à Autonomia Econômica das Mulheres no Mundo do Trabalho	Serviço mantido	01

Implantação do Projeto Maria da Penha na Escola	Projeto Implantado	01
Implantação do Projeto de Combate à homofobia	Projeto implantado	01
Implantação do Projeto Mais Mulheres na Política	Projeto implantado	01
Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas para mulheres	Serviço mantido	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO- SEMCAT PROGRAMA AVANTE SUAS

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica	Ações Implementadas	100%
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Especial.	Ações Implementadas	100%
Implementaçãodas Ações comoÍndice de Gestão Descentralizada - IGDBF	Ações Implementadas	100%
Implementação das Ações como Índice de Gestão Descentralizada -IGDSUAS	Ações Implementadas	100%
Implantação da Casa da Mulher Brasileira para mulheres vítimas de violência doméstica.	Casa Implantada	01
Capacitação e qualificação de jovens e mulheres atendidos pelas proteções social básica e especial	Pessoas capacitadas	75%
Implantação de Hortas Comunitárias	Hortas implantadas	75%
Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Política implementada	01
Manutenção do Restaurante Popular	Restaurante mantido	01
Implementação dos equipamentos públicos de segurança alimentar	Equipamentos mantidos	75%
Implementação das ações relativas à Gestão do Trabalho/SUAS no município.	Ações implementadas	100%
Fortalecimento dos mecanismos de controle e regulação do sistema de vigilância socioassitencial no município.	Sistema mantido	01
Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos mantidos	100%

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA PROGRAMA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Recuperação e recomposição da mata ciliar e reflorestamento das nascentes, bacias, rios, furos e igarapés.	Serviço Mantido	01
Elaboração do Inventário Florestal.	Inventário elaborado	02
Implantação das ações de plantio de mudas de Ananis em praças e escolas municipais.	Mudas plantadas	200
Elaboração do Plano de Reflorestamento e Enriquecimento das Áreas de Preservação Permanente de Áreas Degradadas.	Plano elaborado	01
Implantação do Plano Municipal de Arborização.	Plano implantado	01
Implantação do Parque Municipal.	Parque implantado	02

Implementação de Bosques, Áreas Verdes e Unidades de conservação.	Serviço mantido	02
Preservação do Patrimônio Ambiental nas Ilhas	Patrimônio preservado	Recuperação de espécies arbóreas nativas com a doação de plantio de 700 mudas em 10 Ilhas do município.
Ações de fiscalização de Praças e Parques Municipais	Ações realizadas	160 espaços públicos
Implantação do "Projeto Horta Comunitária"	Horta implantada	01
Implementação do Projeto "Bem-Estar e Mais Saúde"	Projeto implementado	01
Implantação do Herbário	Herbário implantado	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA PROGRAMA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL

Cont.

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Implantação do Terrário	Terrário implantado	02
Implantação da Brinquedoteca	Brinquedoteca implantada	02
Implantação do Espaço Memorial da Natureza	Espaço implantado	01
Elaboração do Plano de Manejo do Parque.	Plano elaborado	01
Recuperação do recurso hídrico do Parque.	Serviço realizado	02
Realização de Eventos de Educação Ambiental e Atividades Lúdicas.	Eventos realizados	10
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Conselho mantido	01
Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes.	Serviço mantido	200
Capacitação de Técnicos Atuantes em Áreas Relacionadas a Qualidade Ambiental	Técnicos capacitados	06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELJ PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LA ZERE QUALIFICAÇÃO DA JUVENTUDE

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Realização de Eventos Esportivos	Eventos realizados	30
Promoção de oficinas e minicursos	Oficinas realizadas	05
Implantação do Projeto Escolinha Municipal Desportiva nos bairros	Projeto implantado	01
Implantação do Projeto Festival Esportivo da Região das Ilhas e Quilombo de Ananindeua.	Projeto implantado	01
Apoio e incentivo ao Atleta Local	Serviço mantido	500
Implantação do Conselho Municipal do Esporte	Conselho implantado	01
Manutenção do Conselho Municipal do Esporte	Conselho mantido	01
Realização da Caravana da Juventude	Projeto realizado	01
Realização do Projeto Rua de Lazer	Projeto implantado	01
Capacitação e qualificação de agentes do esporte amador	Agente capacitado	05
Implantação do Programa ID JOVEM	Projeto implantado	01
Realização da Conferência da Juventude	Conferência realizada	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEHAB

PROGRAMA ANANINDEUALEGAL

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2025
Apoio às Famílias para Melhoria das Condições de Habitabilidade – Morar Bem	Famílias Atendidas	800
Inclusão de Famílias no Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal	Famílias Atendidas	1.344
Remanejamento de Famílias Residentes em Áreas e/ou Situação de Risco	Famílias Atendidas	200
Realização de Visitas às Famílias dos Programas Habitacionais	Famílias Atendidas	1.000
Fomento a Regularização Fundiária	Famílias Atendidas	1.000

ANEXO II METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO		2025				2026				2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c /RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.390.703	1.343.545	0,401	1,224	1.447.205	1.398.266	0,395	1,174	1.467.962	1.418.321	0,380	1,124
Receitas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (I)	1.248.686	1.206.343	0,360	1,099	1.344.652	1.299.181	0,367	1,091	1.422.796	1.374.682	0,368	1,090
Despesa Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.390.703	1.343.545	0,401	1,224	1.447.205	1.398.266	0,395	1,174	1.467.962	1.418.321	0,380	1,124
Despesas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (II)	1.296.297	1.252.340	0,373	1,141	1.348.268	1.302.674	0,368	1,093	1.362.027	1.315.969	0,352	1,043
Receita Total (Com Fontes do RPPS)	107.330	103.690	0,031	0,094	110.822	107.074	0,030	0,090	114.475	110.604	0,030	0,088
Receitas Primárias (Com Fontes do RPPS) (III)	54.321	52.479	0,016	0,048	56.222	54.321	0,015	0,046	57.965	56.005	0,015	0,044
Despesa Total (Com Fontes do RPPS)	61.124	59.052	0,018	0,054	62.653	60.534	0,017	0,051	64.031	61.866	0,017	0,049

ANEXO II - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO		2025				2026				2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c /RCL) x 100
Despesas Primárias (Com Fontes do RPPS) (IV)	61.124	59.052	0,018	0,054	62.653	60.534	0,017	0,051	64.031	61.866	0,017	0,049
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha (V)	-87.735	-84.760	-0,025	-0,077	-44.742	-43.229	-0,012	-0,036	19.025	18.382	0,005	0,015
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da linha (VI)	-54.415	-52.570	-0,016	-0,048	-10.046	-9.706	-0,003	-0,008	54.703	52.853	0,014	0,042
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	26.717	25.811	0,008	0,024	27.384	26.458	0,007	0,022	28.069	27.120	0,007	0,022
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	65.500	63.279	0,019	0,058	66.483	64.235	0,018	0,054	64.861	62.668	0,017	0,050
Dívida Pública Consolidada (DC)	641.493	619.740	0,185	0,565	657.530	635.234	0,180	0,533	673.969	651.114	0,174	0,516
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	447.681	432.500	0,129	0,394	457.904	442.358	0,125	0,371	469.352	453.417	0,121	0,360
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	-93.446	-90.277	-0,027	-0,082	-10.223	-9.877	-0,003	-0,008	-11.448	-11.060	-0,003	-0,009

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração

FAPESPA- Valor do PIB Estadual - Valores estimados com base em março de 2024, conforme conjuntura do período, portanto sujeito a alteração

Valores do PIB Pará em R\$ mil

Valores da Receita Corrente Líquida - RCL em R\$ mil 2025 - 1.146.874

2025 - 347.130.799 2026 - 366.002.715

2027 - 386.464.201

2026 - 1.244.452

2027 - 1.317.578

Nota: Na Receita são informadas pelos valores líquidos considera dedução ao FUNDEB e exclui a Receita e Despesa Intraorçamentária

Valores Constantes IPCA - FEV/2024 - Estimativa Banco Central

Metodologia estruturada conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 14ª Edição

A metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos últimos 2 anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e no reforço da fiscalização na aplicação da alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação), assim como as negociações de recursos voluntários da União e do Estado e as negociações de financiamento de recursos de operações de crédito.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

A evolução das metas anuais para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2025-2027, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público, levando em conta a conjuntura econômica atual

A Prefeitura ao projetar suas receitas e despesas levou em consideração, a capacidade de arrecadação dos tributos municipais, pautados, como nos anos anteriores desta gestão, na prudência e na responsabilidade na condução dos recursos públicos, com equilíbrio, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA, e foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a baixa da inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

No caso do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2023, e o arrecadado até o mês de março de 2024, e as alíquotas para a cota-parte do FPM e do ICMS já divulgadas pela STN e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, bem como o crescimento do PIB estimado pela FAPESPA.

Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em conta os saldos dos contratos em andamento e a estimativa de liberação para os em fase de negociação.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os sequintes indicadores:

- 1. Pessoal A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2024, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.
- 2. Dívida Pública foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;
- 3. Transferência à Câmara definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;
- 4. Os demais itens de dispêndios influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

O Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na sua 14ª edição, validado para utilização a partir do exercício de 2024, traz alterações deste demonstrativo decorrentes da padronização e conceitos a serem utilizados pelos estados, Distrito Federal e municípios.

Dessa forma, foram incluídos no demonstrativo as previsões das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio, para apuração do Resultado Primário com o impacto do RPPS, registrando os valores previstos do Resultado Primário de forma consolidada, indicando se o nível de gasto orçamentário consolidado dos entes federativos (inclusive considerando seu RPPS) está compatível com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Assim, de acordo com o **Demonstrativo I**, que fixa as **Metas Anuais**, para o exercício da LDO e os dois anos subsequentes, estima-se que o resultado primário, indicador que mede

a solvência do setor público, deve alcançar um resultado negativo de R\$-87.735 milhões, resultado da diferença entre as receitas primárias excluído as Receias do Regime Próprio da Previdência do Município – RPPS, na ordem de R\$ 1.248.686 milhões e as despesas primárias no montante de R\$ 1.296.297 milhões. E de forma consolidada incluindo a receita e despesas primárias do RPPS, o resultado primário passa a ser de R\$-84.415 milhões.

Ano XXXI ♦ Ananindeua ♦ Pará ♦ Nº 4364

Para os anos seguintes, 2026 apresenta um resultado primário negativo, excluía as receitas e despesas previdenciárias de R\$ -44.742 milhões e em 2026, um resultado superavitário da ordem de R\$ 19.025 milhões.

Este resultado, de 2025, é influenciado em parte pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 100.000 milhões, que financiarão obras estratégicas para o município que, por se constituir numa receita financeira, que é excluída da base da receita primária, enquanto que na despesa primária não há dedução. O restante desse déficit será controlado bimestralmente de modo a não impactar no resultado fiscal satisfatório e responsável.

Quanto ao resultado nominal, prevê-se para o período 2025 um resultado negativo de R\$ - 93.446 milhões, abaixo da linha, o qual representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência, na forma da metodologia do Manual da STN – 14ª Edição.

As despesas superaram as receitas, caracterizando um déficit nominal, ou seja, em outras palavras, quando esse resultado é negativo, significa que o governo não conseguiu cobrir totalmente as despesas para o pagamento dos juros da dívida municipal. Nos dois anos subsequentes, 2026 e 2027 o Resultado Nominal continua a ser deficitário em patamares menores ao ano de 2025.

A Tabela a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

Tabela 01 - Indicadores Econômicos e Financeiros Estimados pela FAPESPA. 2024 a 2027⁽¹⁾

Indicador	Unidade	2024	2025	2026	2027
	de	(1)	(1)	(1)	(1)
	Medida				
Salário Mínimo	R\$	1.412,00	1.506,60	1.603,25	1.714,56
TR ⁽¹⁾	%	1,61	1,44	1,22	0,89
PIB Pará - Valor	Mil R\$	329.609.532	347.130.799	366.002.715	386.464.201
PIB Pará- Crescimento real ⁽¹⁾	%	2,64	3,33	3,50	3,44

⁽¹⁾ Dados estimados em março/2024, com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração. Elaboração: FAPESPA, 2024.

Tabela 02 - Indicadores Econômicos e Financeiros Estimados por Fontes Externas. Brasil 2024 a 2027 (1)

2024 a 2027 11					
Indicador	Unidade	2024(1)	2025(1)	2026(1)	2027(1)
(Mediana)	de	, ,	, ,		
,	Medida				
IPCA	%	3,76	3,51	3,50	3,50
IGP-M	%	2,91	3,80	3,90	3,80
Taxa Selic (média	%	8,97	8,51	8,42	8,34
do período)					
Taxa de câmbio	R\$/US\$	4,91	4,97	5,02	5,05
(média do período)					
TJLP	%	6,14	5,91	5,82	5,82
TLP	%	5,17	5,05	5,01	5,01
PIB Brasil -	%	1,77	2,00	2,00	2,00
Crescimento real					
PIB Brasil - Valor	Milhão	11.298.713	11.899.326	12.546.238	13.247.639
corrente	R\$				

⁽i) Dados estimados em março/2024, com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração.

Fonte: Banco Central do Brasil em 17/05/2023; FMI (PIB Brasil - Valor corrente retirados do WEO data base: April 2023); e Itaú BBA. Elaboração: FAPESPA, 2024.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Meta Prevista	% a/PIB*100 ^(*)	% a/RCL*100	Meta Realizada	% a/PIB*100 ^(*)	% a/RCL*100	Vai	riação
	LDO 2023 (a)			2023 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes do RPPS)	943.955	0,395	0,110	1.321.783	0,673	0,154	377.828	40,026
Receitas Primárias (Exceto Fontes do RPPS)	815.556	0,341	0,095	1.116.414	0,568	0,130	300.858	36,890
Despesa Total (Exceto Fontes do RPPS)	943.955	0,395	0,110	1.357.479	0,691	0,158	413.524	43,808
Despesas Primárias (Exceto Fontes do RPPS)	930.922	0,389	0,109	1.270.811	0,647	0,148	339.889	36,511
Resultado Primário - Acima da Linha	-115.367	-0,048	-0,024	-204.440	-0,104	-0,024	-89.073	77,209
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	-89.317	-0,037	-0,034	-290.325	-0,148	-0,034	-201.008	225,050
Dívida Pública Consolidada	189.349	0,079	0,022	541.393	0,276	0,063	352.044	185,923
Dívida Consolidada Líquida	-7.387	-0,003	-0,001	476.820	0,243	0,056	484.207	-6554,847
Receita Primária Advinda de PPP (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receita Primária Gerada pela PPP (V)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receita do Saldo da (s)PPP (VI = IV-V))	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000

FONTES: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração

Nota: LDO 2023 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - REEO - 2023

(*) Valor do PIB Estadual Estimado 2023- R\$ 239.216.000 em R\$ Mil

Cálculo do PIB Estadual - Valores estimados - FAPESPA

Receita Correntes Líquida - Realizada R\$ 857.072 em R\$ milhares

Excluído da Receita Total a Dedução ao FUNDEB e a Receita Intraorçamentária

Excluído na Despesa de Pessoal a Modalidade de Aplicação - 91

(**) Metodologia conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da STN 13° Edição

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, do exercício de 2023. A Meta prevista para o ano de 2023 foi estimada para atingir um resultado primário negativo de R\$-115.367 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário negativo de R\$-204.440 milhões.

O resultado negativo superior ao da meta apresentada para o ano de 2023, foi fruto do acréscimo significativo na receita primária (R\$ 300.858 milhões), parte dela em função do aumento na arrecadação da receita corrente financeira (Receita Patrimonial) no valor de R\$ 22.305 milhões e do repasse ao FUNDEB que foi superior ao realizado em 2022 de R\$ R\$ 29.415 milhões, em valores correntes, assim como do valor expressivo de recursos de Operações de Crédito - R\$183.027 milhões, que é expurgado do cálculo da receita primária de capital, enquanto que esse valor permanece na despesa primária de capital.

A Receita Total realizada em 2023, comparada a projetada na LDO foi superior em R\$ 377.828 milhões, enquanto que a Despesa Total, apresentou acréscimo de R\$ 413.524 milhões, ou seja, superior em R\$ 35.696 milhões da Receita, o que resultou no controle rigoroso e no atendimento de prioridades com serviços essenciais à população, buscando sempre o equilíbrio fiscal.

As Despesas Primárias de 2023 realizada em relação ao previsto, cresceram 36,51%, em decorrência da despesa de investimento financiada com receitas de operações de crédito, que é uma receita financeira.

Com relação à Dívida Pública Consolidada, a previsão apontava uma Dívida Consolidada de R\$ 189.349 milhões em 2023, entretanto o valor apurado da Dívida Consolidada Municipal passou para — R\$ 541.399 milhões — apontando um crescimento de 185.92 % em relação ao previsto, dada a aprovação de ingresso de novos financiamentos, gerado um déficit nominal de 0,148%, em relação ao PIB do Pará.

O resultado nominal apresenta um saldo negativo de R\$-290.325 milhões, ou seja, houve ingresso de receitas de financiamento, impactando no aumento da dívida pública consolidada. O resultado nominal em relação ao previsto cresceu 77,21%.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO					VALO	RES CORREN	TES				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.308.567	1.321.783	1,01	1.400.939	5,99	1.390.703	-0,73	1.447.205	4,06	1.467.962	1,43
Receitas Primárias (Exceto Fontes do RPPS)	1.089.091	1.116.414	2,51	1.193.725	6,92	1.248.686	4,60	1.344.652	7,69	1.422.796	5,81
Despesa Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.197.598	1.357.479	13,35	1.252.154	-7,76	1.390.703	11,06	1.447.205	4,06	1.467.962	1,43
Despesas Primárias (Exceto Fontes do RPPS)	1.168.750	1.270.811	8,73	1.163.320	-8,46	1.296.297	11,43	1.348.268	4,01	1.362.027	1,02
Receita Total (Com Fontes do RPPS)	116.725	104.204	-10,73	106.552	2,25	107.330	0,73	110.822	3,25	114.475	3,30
Receitas Primárias (Com Fontes do RPPS)	83.150	52.739	-36,57	54.058	2,50	54.321	0,49	56.222	3,50	57.965	3,10
Despesa Total (Com Fontes do RPPS)	51.629	59.668	15,57	104.760	75,57	61.124	-41,65	62.653	2,50	64.031	2,20
Despesas Primárias (Com Fontes do RPPS)	51.629	59.668	15,57	82.760	38,70	61.124	-26,14	62.653	2,50	64.031	2,20
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha	-118.575	-204.440	72,41	-9.485	-95,36	-87.735	825,02	-44.742	-	19.025	-
									49,00		142,52
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da linha	-48.138	-161.326	235,13	1.703	-	-54.415	-3294,91	-10.046	-	54.703	-
					101,06				81,54		644,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	25.680	22.351	-12,96	26.065	16,62	26.717	2,50	27.384	2,50	28.069	2,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	23.613	63.903	170,62	24.203	-62,12	65.500	170,62	66.483	1,50	64.861	-2,44
Dívida Pública Consolidada	316.081	541.393	71,28	541.493	0,02	641.493	18,47	657.530	2,50	673.969	2,50
Dívida Consolidada Líquida	131.309	476.820	263,13	354.235	-25,71	447.681	26,38	457.904	2,28	469.352	2,50
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	-164.061	-290.325	76,96	-222.926	-23,21	-93.446	-58,08	-10.223	- 89,06	-11.448	11,98

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO					VALO	RES CONSTAN	ITES				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.394.793	1.343.550	-3,67	1.400.939	4,27	1.343.545	-4,10	1.398.266	4,07	1.418.321	1,43
Receitas Primárias (Exceto Fontes do RPPS)	1.160.855	1.134.442	-2,28	1.193.725	5,23	1.206.343	1,06	1.299.181	7,70	1.374.682	5,81
Despesa Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.351.832	1.506.267	11,42	1.252.154	-16,87	1.343.545	7,30	1.398.266	4,07	1.418.321	1,43
Despesas Primárias (Exceto Fontes do RPPS)	1.319.268	1.408.438	6,76	1.163.320	-17,40	1.252.340	7,65	1.302.674	4,02	1.315.969	1,02
Receita Total (Com Fontes do RPPS)	124.416	106.101	-14,72	106.552	0,42	103.690	-2,69	107.074	3,26	110.604	3,30
Receitas Primárias (Com Fontes do RPPS)	88.629	53.699	-39,41	54.058	0,67	52.479	-2,92	54.321	3,51	56.005	3,10
Despesa Total (Com Fontes do RPPS)	58.278	67.352	15,57	104.760	55,54	59.052	-43,63	60.534	2,51	61.866	2,20
Despesas Primárias (Com Fontes do RPPS)	88.629	53.699	-39,41	54.058	0,67	52.479	-2,92	54.321	3,51	56.005	3,10
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha	-202.342	-330.484	63,33	-9.485	-97,13	-84.760	793,65	-43.229	-	18.382	-
									49,00		142,52
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da linha	-128.063	-287.649	124,61	1.703	-	-52.570	-	-9.706	-	52.853	-
					100,59		3.186,57		81,54		644,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	28.987	22.758	-21,49	26.065	14,53	25.811	-0,98	26.458	2,51	27.120	2,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	26.654	65.066	144,11	24.203	-62,80	63.279	161,45	64.235	1,51	62.668	-2,44
Dívida Pública Consolidada	356.788	551.249	54,50	541.493	-1,77	619.740	14,45	635.234	2,50	651.114	2,50
Dívida Consolidada Líquida	148.219	485.500	227,56	354.235	-27,04	432.500	22,09	442.358	2,28	453.417	2,50
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	-185.190	-295.610	59,63	-222.926	-24,59	-90.277	-59,50	-9.877	- 89,06	-11.060	11,98

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração

Nota: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2022 e 2023.

LOA - Reestimativa - 2024

ESTIMATIVA LDO 2025 a 2027

Nota: Excluído da Receita Total a Contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária/ Na despesa exclui a Modalidade 91 — Intraorçamentária. Metodologia estruturada conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 14ª Edição

ANEXO II - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

O inciso II, §2°, Artigo 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores a LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores a LDO e a projeção realizada pela administração. Observa-se que o Resultado Primário apurado para o exercício de 2022 apresenta um resultado negativo de R\$ -118.575 milhões, acima da linha, considerando que a Receita primária foi menor que a despesa primária, sem considerar as receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência – RPPS, na forma das disposições constantes do Manual da STN edição 14°, situação que se repete no ano de 2023, quando o resultado primário é de R\$ - 204.440 milhões, fruto do ingresso de receitas financeiras, como os contratos de financiamentos para obras estruturantes, nos dois exercícios de R\$ 158.596 milhões e R\$ 183.027 milhões, respectivamente. O ano de 2024 também apresenta situação deficitária, de R\$ -9.485, número bastante menor que os anos anteriores, calculado com base na reestimativa do orçamento deste exercício, com uma expectativa de receita financeira (Patrimonial e Operações de Créditos) da ordem de R\$ 203.164 milhões, que são deduzidas do cálculo da Receita Primária. Quanto aos anos de 2025 e 2026, estimativa baseada na execução de dois anos anteriores ao da LDO e o arrecadado até março de 2024, e a atualização dos indicadores econômicos elaborados pela FADESPA, apresentam resultados negativos de R\$ - 87.735 milhões e R\$ -44.742 milhões, respectivamente, ou seja, as despesas primárias superaram as receitas primárias, sendo apurado um déficit nominal. Enquanto que 2027 a situação passa a ser superavitária com resultado primário positivo de R\$ 19.025 milhões, sendo a receita primárias maior que a despesa primária. Quanto ao resultado nominal, que mede a situação da dívida pública, nos últimos 6 anos - 2022 a 2027, apontam resultado negativo. Apontando a variação da divida liquida de um periodo para outro, com o critérios de cálculo abaixo da linha, conforme manual da STN 14 Edição.

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO II - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

MF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R\$ milhares											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%					
Patrimônio/Capital	1.099.034	100	833.951	100	923.321	100					
Reservas						-					
Resultado Acumulado											
TOTAL	1.099.034	100	833.951	100	923.321	100					
REGIME PREVIDENCIÁRIO											
	KLUIIVIL	PREVIDEI	NCIARIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				%	2021	%					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO Patrimônio				%	2021 207.901	%					
	2023	%	2022								
Patrimônio	2023	%	2022								
Patrimônio Reservas	2023	%	2022								

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças Nota: Dados do Balanço Geral do Município de Ananindeua

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2023, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$ 1.099.034 milhões, conforme valores apurados no Balanço Geral do Município, apresento acréscimo de R\$ 265.083 milhões em relação ao exercício de 2022.

No Regime Previdenciário, o Patrimônio Líquido apurado foi de R\$ 284.984 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício anterior da ordem de R\$ 33.150 milhões.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE	757.544	0	-
ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	757.544	0	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	-
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO	0	0	-
DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	-
Investimentos	0	0	-
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	1
Regime Geral de Previdência Social	0	0	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((la-	(h) =	(i) = (lc-llf)
	lld)+lllh)	((lb- lle)+Illi)	
VALOR (III)	757.544	-	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2023 - Portal da Transparência

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

PLANO PREVIDÊNCIÁRIO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023					
RECEITAS CORRENTES (I)	31.751	89.689	51.639					
Receita de Contribuição de Segurados	-	29.856	28.901					
Civil	-	29.856	28.901					

	1	1	11
Ativo	-	29.856	28.901
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuição Patronal	30.719	25.642	13.332
Civil	30.719	25.642	13.332
Ativo	30.719	25.642	13.332
Inativo	-	-	-
Pensionista	-		-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	33.575	-
Receita Imobiliária			-
Receita de Valores Mobiliários	-	33.575	-
Outras Receitas Patrimoniais			-
Receita de Serviços	-		-
Outras Receitas de Correntes	1.032	616	9.406
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹			6.878
Demais Receitas Correntes	1.032	616	2.528
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-		
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = I+III-II)	31.751	89.689	44.761

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil		44.071	
50110110100 01111	29.165	1	50.614
Aposentadorias			
	26.256	40.390	46.611
Pensões por morte	2.909	9	4.003
		3.681	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por morte	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	559	9	-
		1.041	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	559	9	-
,		1.041	
TOTAL DAS DESPESAS		45.112	
PREVIDENCIÁRIAS (V)	29.724		50.614
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO -	2.02	7 44.577	(5.853)
$(VI) = (IV-V)^2$			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS	-	-	-
EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Valor	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO		11.195	-
RPPS	15.301		
Valor			-
	15.301	11.195	
APORTES DE RECURSOS PARA O	2021	2022	2023
PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização -	-	-	-
Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte	-	-	-
Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura do	-	-	-
Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.077	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

Fonte: IPMA/ SEPOF - Balanço da Despesa e da Receita do IPMA- 2021 a 2023.

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a) R\$ Mil **PLANO FINANCEIRO** RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2021 2022 2023 RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuição de Segurados Civil Ativo **Inativo Pensionista** Militar Ativo Inativo **Pensionista** Receita de Contribuição Patronal Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Imobiliária Receita de Valores Mobiliários **Outras Receitas Patrimoniais** Receita de Serviços Outras Receitas de Correntes Compensação Previdenciária do PGPS para o **RPPS Demais Receitas Correntes** RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos **Outras Receitas de Capital** TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREVIDENCIÁRIO (IX) = (VII+VIII)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a)			R\$ Mil
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	-	•	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	_		
Benefícios - Militar	-	-	-

Aposentadorias			
Pensões por Morte		1	
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	•
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IX-X) ²	-	•	•
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	2021	2022	2023
FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	22.562	27.036	52.564
TOTAL DA RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	22.562	27.036	52.564
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.364	6.516	9.019
Pessoal e Encargos Sociais	4.054	4.527	5.840
Outras Despesas Correntes	1.310	1.989	3.179
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	34	-	34
TOTAL DA DESPESA $(XV) = (XIII + XIV)$	5.398	6.516	9.053
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)= (XIII+XIV)	17.164	20.520	43.511

Fonte: IPMA/SEPOF- Balanço da Despesa e da Receita do IPMA- 2021 a 2023

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS – 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a)

Em R\$

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	FINANCEIRO DO
				EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=("d"
				Anterior)+(c)
2024	90.397.119,99	47.610.962,83	42.786.157,16	352.990.979,89
2025	88.724.063,22	48.495.050,89	40.229.012,33	393.219.992,22
2026	90.535.591,45	48.752.591,33	41.783.000,12	435.002.992,34
2027	92.602.301,80	49.848.057,73	42.754.244,07	477.757.236,41
2028	94.638.021,48	51.265.163,58	43.372.857,90	521.130.094,31
2029	96.743.017,98	52.387.854,52	44.355.163,46	565.485.257,77
2030	98.941.977,65	53.261.122,18	45.680.855,47	611.166.113,24
2031	101.131.966,35	54.376.766,78	46.755.199,57	657.921.312,81
2032	102.524.991,30	55.153.573,06	47.371.418,24	705.292.731,05
2033	104.638.905,31	56.183.326,29	48.455.579,02	753.748.310,07
2034	106.903.181,86	56.964.120,65	49.939.061,21	803.687.371,28
2035	109.128.142,34	58.173.895,66	50.954.246,68	854.641.617,96
2036	111.420.403,34	59.169.855,23	52.250.548,11	906.892.166,07
2037	113.664.354,55	60.489.399,31	53.174.955,24	960.067.121,31
2038	115.894.331,44	61.912.522,53	53.981.808,91	1.014.048.930,22
2039	118.227.496,85	62.855.321,75	55.372.175,10	1.069.421.105,32
2040	120.515.227,46	64.222.625,37	56.292.602,09	1.125.713.707,41
2041	122.741.021,08	65.937.145,80	56.803.875,28	1.182.517.582,69
2042	125.151.624,39	66.705.284,15	58.446.340,24	1.240.963.922,93
2043	127.559.365,92	67.707.755,19	59.851.610,73	1.300.815.533,66
2044	129.859.742,97	69.249.790,29	60.609.952,68	1.361.425.486,34
2045	87.106.404,84	70.608.476,03	16.497.928,81	1.377.923.415,15
2046	87.153.542,37	71.465.359,99	15.688.182,38	1.393.611.597,53
2047	87.133.818,49	72.208.733,82	14.925.084,67	1.408.536.682,20
2048	87.072.499,72	72.753.251,28	14.319.248,44	1.422.855.930,64
2049	87.030.757,50	72.975.621,61	14.055.135,89	1.436.911.066,53

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Cont.

2050	86.993.170,40	72.795.675,81	14.197.494,59	1.451.108.561,12
2051	86.960.539,07	72.626.509,40	14.334.029,67	1.465.442.590,79

2052	87.097.831,51	71.645.349,90	15.452.481,61	1.480.895.072,40
2053	87.420.729,80	70.127.886,32	17.292.843,48	1.498.187.915,88
2054	87.884.384,74	68.410.048,98	19.474.335,76	1.517.662.251,64
2055	88.349.098,00	67.081.207,90	21.267.890,10	1.538.930.141,74
2056	89.008.383,50	65.300.876,29	23.707.507,21	1.562.637.648,95
2057	89.791.859,60	63.516.058,71	26.275.800,89	1.588.913.449,84
2058	90.776.184,30	61.529.001,50	29.247.182,80	1.618.160.632,64
2059	91.913.633,96	59.564.814,19	32.348.819,77	1.650.509.452,41
2060	93.268.320,56	57.455.008,02	35.813.312,54	1.686.322.764,95
2061	94.895.663,17	55.066.411,32	39.829.251,85	1.726.152.016,80
2062	96.782.203,94	52.571.177,85	44.211.026,09	1.770.363.042,89
2063	98.951.922,14	49.960.066,17	48.991.855,97	1.819.354.898,86
2064	101.420.185,17	47.259.262,05	54.160.923,12	1.873.515.821,98
2065	104.177.574,09	44.580.146,41	59.597.427,68	1.933.113.249,66
2066	107.232.117,65	41.950.541,14	65.281.576,51	1.998.394.826,17
2067	110.597.716,64	39.373.877,92	71.223.838,72	2.069.618.664,89
2068	114.288.842,03	36.853.403,24	77.435.438,79	2.147.054.103,68
2069	118.320.639,53	34.392.836,25	83.927.803,28	2.230.981.906,96
2070	122.708.862,52	31.995.283,05	90.713.579,47	2.321.695.486,43
2071	127.469.952,25	29.663.455,83	97.806.496,42	2.419.501.982,85
2072	132.621.061,15	27.399.325,79	105.221.735,36	2.524.723.718,21
2073	138.180.141,14	25.204.691,34	112.975.449,80	2.637.699.168,01
2074	144.166.001,61	23.082.135,87	121.083.865,74	2.758.783.033,75
2075	150.598.293,84	21.035.354,66	129.562.939,18	2.888.345.972,93
2076	157.497.483,82	19.068.793,20	138.428.690,62	3.026.774.663,55
2077	164.884.863,46	17.187.883,36	147.696.980,10	3.174.471.643,65
2078	172.782.540,49	15.398.276,41	157.384.264,08	3.331.855.907,73
2079	181.213.452,87	13.705.330,20	167.508.122,67	3.499.364.030,40
2080	190.201.413,50	12.113.927,90	178.087.485,60	3.677.451.516,00
2081	199.771.177,41	10.628.295,78	189.142.881,63	3.866.594.397,63
2082	209.948.521,42	9.251.848,36	200.696.673,06	4.067.291.070,69

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Cont.

2083	220.760.324,99	7.986.776,61	212.773.548,38	4.280.064.619,07
2084	232.234.678,36	6.833.685,54	225.400.992,82	4.505.465.611,89
2085	244.401.051,01	5.791.653,52	238.609.397,49	4.744.075.009,38
2086	257.290.487,05	4.858.500,95	252.431.986,10	4.996.506.995,48
2087	270.935.783,24	4.030.932,22	266.904.851,02	5.263.411.846,50
2088	285.371.642,22	3.304.390,92	282.067.251,30	5.545.479.097,80
2089	300.634.862,35	2.673.262,43	297.961.599,92	5.843.440.697,72
2090	316.764.540,15	2.131.370,37	314.633.169,78	6.158.073.867,50
2091	333.802.219,98	1.672.203,20	332.130.016,78	6.490.203.884,28
2092	351.792.041,88	1.288.988,24	350.503.053,64	6.840.706.937,92
2093	370.780.892,64	974.566,23	369.806.326,41	7.210.513.264,33
2094	390.818.573,67	721.233,10	390.097.340,57	7.600.610.604,90
2095	411.958.033,08	521.232,35	411.436.800,73	8.012.047.405,63
2096	434.203.766,87	321.232,35	433.882.534,52	8.445.929.940,15
2097	457.650.770,28	321.232,35	457.329.537,93	8.903.259.478,07
2098	482.363.911,87	321.232,35	482.042.679,52	9.385.302.157,60

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA Consultoria ATUARH

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Apresenta-se, neste item, os principais resultados obtidos na reavaliação atuarial do exercício de 2023, com data base de 31de dezembro de 2022, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Munícipio de Ananindeua - PA, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA. Além disso, é importante destacar que este relatório de avaliação atende às exigências das normas legais aplicáveis e vigentes, incluindo o artigo 40 da Constituição Federal Brasileira e a Lei Federal nº 9.717/98, bem como as normas de atuária relacionadas a estudos desta natureza para RPPS estabelecidas na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e a necessidade de informações estabelecidas pelo conteúdo do "Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA", na forma requerida pelo Ministério da Previdência Social.

O cálculo atuarial foi realizado com base no rol de benefícios do plano, no regime de financiamento e nos respectivos métodos de custeio estabelecidos na Nota Técnica Atuarial,

nas premissas atuariais e financeiras descritas neste relatório, na legislação vigente do Ente Federativo ao qual o RPPS está vinculado, bem como no cadastro e em informações fornecidas pelo RPPS.

Apresentamos um resumo dos resultados obtidos na reavaliação atuarial do exercício de 2023, com data base em 31/12/2022, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Munícipio de Ananindeua - PA, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA.

Cabe destacar que o município de Ananindeua, através da Lei Complementar Nº 3.114, de 22 de dezembro de 2020, adequou o RPPS aos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Na data base do estudo, os segurados do RPPS estavam assim distribuídos:

SEGURADO	POPULAÇÃO	FOLHA
Ativos	3.837	R\$ 9.076.557,33
Aposentados	827	R\$ 3.152.933,40
Pensionistas	123	R\$ 276.066,77
Total	4.787	R\$ 12.505.557,50

O patrimônio de cobertura dos Planos de Benefícios, conforme as informações disponibilizadas pelo RPPS, era de:

Ativo	Valor
Aplicações e disponibilidade financeira	R\$ 270.332.927,92
Parcelamentos previdenciários ativos	R\$ 11.085.092,47
Total	R\$ 281.418.020,39

Com base no patrimônio de cobertura, no plano de custeio em vigor e nas premissas adotadas nesta avaliação atuarial, apresentamos um resumo dos resultados obtidos:

Rubrica	Valor
Resultado Atuarial (-déficit/+ superávit)	R\$ -388.558.354,15
Déficit a Amortizar	R\$ -787.402.919,46
Resultado Financeiro Estimado para o Exercício	R\$ 20.718.546,71

A seguir apresentamos o plano de custeio recomendado nesta avaliação:

Fonte do recurso	Alíquota
Ente*	16,40%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados**	14,00%
Pensionistas**	14,00%

Obs.: (*) Considerando taxa administrativa de 3,60% (**) Aplicada sobre a parcela acima do teto do RGPS

As receitas e despesas projetadas para o exercício em estudo e para os dois exercícios seguintes foram:

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2023	69.352.564,17	48.634.017,46	20.718.546,71
2024	68.432.537,75	53.955.874,90	14.476.662,85
2025	68.779.620,12	59.276.769,15	9.502.850,97

HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Para assegurar a solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos planos dos RPPS, é fundamental adotar nas avaliações atuariais hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas nas avaliações atuariais que sejam adequadas às características dos seus participantes e assistidos é fundamental para assegurar solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos planos dos RPPS. Por fundamentarem a projeção dos compromissos futuros, as hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo. O uso de hipóteses descasadas da realidade pode gerar ganhos ou perdas atuariais cumulativas ao longo do tempo, podendo resultar em desequilíbrios nos RPPS. Por isso, é importante que as hipóteses correspondam às características da massa dos segurados e de seus dependentes, permitindo o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.

Nesta seção, serão apresentadas as premissas e hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas adotadas nesta avaliação atuarial. Vale destacar que as

hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentadas, quando for o caso, em análise de aderência.

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Nessa Avaliação Atuarial foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- Mortalidade Geral: IBGE 2021, segregada por sexo;
- Mortalidade de Inválidos: IBGE 2021, segregada por sexo;
- Entrada em Invalidez: Álvaro vindas.

ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Rotatividade

Nula. Em conformidade com a Nota Técnica Atuarial do Plano não foi considerada a hipótese de rotatividade para os servidores ativos, tendo em vista tratar-se de um grupo de servidores públicos, com baixa chance de saída.

Expectativa de reposição de segurados ativos

Não foi considerada nessa avaliação a reposição de servidores, em conformidade com a Nota Técnica Atuarial - NTA do Plano.

ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade.

Considerou-se, para as remunerações, uma evolução salarial média, real e exponencial de 1,00% a.a., respeitando-se o limite mínimo estabelecido na legislação federal vigente. E foi considerado nulo, nessa avaliação, o crescimento de caráter coletivo e real de salários de servidores ativos.

Taxa real do crescimento dos proventos.

Adotou-se taxa nula para projeção de crescimento real dos benefícios uma vez que não há previsão de concessão de reajuste de benefício acima da inflação.

TAXA DE JUROS ATUARIAL

Conforme o artigo 1º do Anexo VII da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, as taxas de juros parâmetro utilizadas nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem observar os valores anuais e considerar a taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) seja o mais próximo à duração do passivo do regime.

Com base na tabela com a ETTJ publicada na Portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022, a taxa de juros parâmetro para o exercício de 2023 é de 4,72%. Essa taxa foi obtida levando em conta a duração do passivo de 17,8 anos, que foi calculada na Avaliação Atuarial de 2022.

ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Idade estimada de ingresso em algum Regime Previdenciário.

Por falta de informações consistentes, foi considerado, em conformidade com legislação em vigor, como idade de ingresso no mercado de trabalho a idade de 25 anos.

Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.

Os segurados ativos, historicamente, tendem a adiar suas aposentadorias após atingirem as condições de elegibilidade do plano.

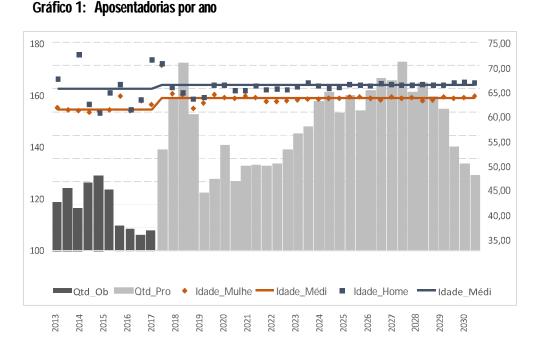
Assim, para tornar o cálculo atuarial e as respectivas projeções de despesas com benefícios mais consistentes com essa realidade de curto e médio prazo, adotou-se, nesta avaliação, hipótese de postergação que refletisse esse comportamento da massa e, ao mesmo tempo, mantivesse aderência com as idades médias de aposentadoria observadas nos últimos exercícios. Contudo, nesta avaliação, não se adotou hipótese de postergação de aposentadoria, uma vez que as idades projetadas superam as observadas nos últimos anos.

No Gráfico a seguir, observam-se as idades médias das aposentadorias programadas ocorridas no período de 2013 a 2022, as idades projetadas de 2023 a 2053 e as quantidades de aposentadorias ocorridas e projetadas no período total, sendo as informações segmentadas para homens e mulheres.

Com as hipóteses adotadas, conforme pode ser observado no gráfico, as idades médias projetadas tendem a se aproximar das médias históricas no longo prazo. Para os homens, a média histórica das idades de aposentaria foi de 62,74 anos e, no longo prazo, as projeções apontam para 63,70 anos. Para as mulheres, a média histórica de

aposentadoria foi de 57,36 anos e a média projetada é 60,40 anos. Conforme observado, os resultados evidenciam a adequação da hipótese adotada à massa de participantes.

Quinta-feira 04 de julho de 2024



COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Na ausência de informação de dependentes, foi utilizada a hipótese de 80% de chance (probabilidade de casados) do servidor possuir um dependente válido e vitalício da mesma idade que o servidor. Além disso, aplica-se a probabilidade de sobrevivência entre a data do cálculo e as datas projetadas de falecimento do segurado.

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nesta avaliação, foi considerada a redução dos encargos dos benefícios integrais a serem pagos, devido à compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS concedida ao RPPS municipal. Essa compensação será plicada somente nos casos em que o servidor possuir tempo de contribuição para o RGPS a ser considerado no momento da concessão de aposentadoria programada e sua respectiva pensão, em que o RPPS do Município seja o regime instituidor, nos termos da Lei Federal nº 9.796/99, dos Decretos nº 3.112/99 e nº 3.217/99, da Portaria MPAS nº 6.209/99 e da Portaria MPS nº 464/2018.

A ausência de dados individuais confiáveis na base de dados do Município relativos ao tempo de Regime Geral anteriores à posse dos servidores ativos, impossibilitou o cálculo da compensação com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, para os benefícios a conceder, limitando-se a 7% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros, respeitando-se o limite máximo estabelecido pela legislação vigente. Para os benefícios concedidos, considerou-se os valores informados na base de dados referentes aos repasses do COMPREV.

É importante ressaltar que, de acordo com a Instrução Normativa SPREV nº 9, de 2018, o limite acima mencionado, se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2022, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex-servidores nessa condição.

DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Unitário. Não considerada inflação futura nesta avaliação

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Unitário. Não considerada inflação futura nesta avaliação

Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Adotou-se taxa nula para projeção de crescimento real dos benefícios.

Ano XXXI ♦ Ananindeua ♦ Pará ♦ Nº 4364

RESULTADO ATUARIAL

Balanço Atuarial

Todos os valores estão expressos em moeda de 31/12/2022 e foram calculados considerando-se taxas de juros de 4,72% ao ano.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	30,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	3,60%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais ($C = A - B$)	26,40%
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	R\$ 1.212.500.202,53
ATIVOS GARANTIDORES	R\$ 281.418.020,39
Aplicações Financeiras	R\$ 270.332.927,92
Parcelamentos Previdenciários	R\$ 11.085.092,47
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	R\$ 1.068.820.939,85
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 563.793.578,59
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	R\$ 574.449.479,71
(-) Contribuições do Ente	-
(-) Contribuições do Aposentado	R\$ 7.189.074,51
(-) Contribuições do Pensionista	R\$ 195.958,93
(-) COMPREV a Receber	R\$ 3.270.867,68
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 505.027.361,26
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	R\$ 875.904.882,07
(-) Contribuições do Ente	R\$ 150.350.025,11
(-) Contribuições do Ativo	R\$ 170.181.881,97
(-) COMPREV a Receber	R\$ 50.345.613,73
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	R\$ 398.844.565,31
RESULTADO ATUARIAL (-Déficit / +Superávit)	R\$ -388.558.354,15
DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR	R\$ -787.402.919,46

ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os valores dos ativos garantidores e créditos a receber na data base em estudo foram fornecidos pelo RPPS, porém não estão no escopo desta avaliação a apuração ou verificação desses valores. Segue a tabela com os valores informados.

ATIVO	VALOR	
Aplicações e disponibilidade financeira	R\$ 270.332.927,92	
Parcelamentos previdenciários ativos	R\$ 11.085.092,47	
TOTAL	R\$ 281.418.020,39	

PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

110110020 11111 21111110110 00 1 1100110 111 0111112		
Rubrica	Valor	
Provisão Matemática Benefícios concedidos – PMBC	R\$ 563.793.578,59	
Benefícios Futuros	R\$ 574.449.479,71	
(-) Contribuições Futuras	R\$ 7.385.033,44	
(-) COMPREV a Receber	R\$ 3.270.867,68	
Provisão Matemática Benefícios a conceder – PMBaC	R\$ 505.027.361,26	
Benefícios Futuros	R\$ 875.904.882,07	
(-) Contribuições Futuras	R\$ 320.531.907,08	
Provisão Matemática Total	R\$ 1.068.820.939,85	
(-) COMPREV a Receber	R\$ 50.345.613,73	

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

RUBRICA	VALOR		
Resultado Atuarial (-déficit/+ superávit	R\$ -388.558.354,15		

Déficit a Amortizar	R\$ -787.402.919,46	
Resultado Financeiro Estimado para o Exercício	R\$ 20.718.546,71	

VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 1.212.500.202,53
--------------------------------------	----------------------

ESTUDO DE SENSIBILIDADE

O estudo de sensibilidade é uma importante ferramenta utilizada na avaliação atuarial, pois permite avaliar os impactos de mudanças em uma ou mais hipóteses adotadas na análise.

TAXA DE JUROS

A taxa anual de juros atuariais adotada nesta avaliação está no limite de prudência estabelecido pela norma vigente e revista anualmente e é uma das hipóteses atuariais mais relevantes da avaliação atuarial. Ainda que, na data da avaliação os títulos públicos estivessem remunerando a taxas de rentabilidade superior a essa, as taxas podem ser alteradas no futuro.

Fundo em Capitalização	4,22%	4,72%	5,22%
Ativos Garantidores	R\$ 281.547.635,05	R\$ 281.418.020,39	R\$ 281.291.555,45
Plano de Amortização	R\$ 425.240.294,89	R\$ 398.844.565,31	R\$ 374.886.744,25
Provisão Matemática	R\$	R\$	R\$
Total	1.181.595.585,44	1.068.820.939,85	970.785.531,02
Benefícios Concedidos	R\$ 594.569.544,06	R\$ 563.793.578,59	R\$ 535.620.529,59
Benefícios a Conceder	R\$ 587.026.041,38	R\$ 505.027.361,26	R\$ 435.165.001,43
Resultado Atuarial	-R\$ 474.807.655,50	-R\$ 388.558.354,15	-R\$ 314.607.231,32
Impacto no Resultado	22,20%	-	-19,03%

Na tabela apresentada a seguir, é possível observar os resultados da avaliação atuarial obtidos para diferentes taxas de juros (4,22%, 4,72% e 5,22%), mantendo-se todas as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial. Os resultados evidenciam a relevância dessa hipótese. Uma redução de meio ponto percentual na taxa de juros oficial eleva o resultado atuarial em 22,20%, enquanto um aumento na mesma proporção reduz o resultado atuarial em 19,03%.

TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

A hipótese de taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a. é uma das premissas adotadas que está no limite de prudência estabelecido pela legislação vigente e possui relevância na avaliação atuarial. O impacto dessa hipótese varia de acordo com o perfil do segurado.

Para aqueles segurados enquadrados na regra de benefício pelo último salário e da paridade, a hipótese é ainda mais relevante, tendo em vista que alterações salariais diferentes do estimado modificam, na mesma proporção, o fluxo de benefício e, dependendo do tipo de reajuste, pode também alterar, pela regra da paridade, o fluxo de benefícios já concedidos. É importante ressaltar que a hipótese de crescimento real de benefícios adotada na avaliação é nula. Por isso, é fundamental que a administração municipal esteja ciente do impacto atuarial em uma eventual revisão da estrutura de cargos nas carreiras de seus servidores.

Para os segurados que estão na regra da média e sem paridade, o impacto de alterações salariais diferentes do projetado é menor, devido à regra da média suavizar o efeito no benefício e por não haver impacto nos benefícios concedidos.

Com base na tabela apresentada a seguir, é possível verificar o resultado atuarial com a adoção da hipótese de crescimento salarial de 2%, mantendo-se as demais hipóteses adotadas na avaliação, oficial. Observa-se que o aumento de um ponto percentual na taxa da evolução salarial ocasiona uma redução no déficit de 3,78%.

Fundo em Capitalização	1,00%	2,00%	
Ativos Garantidores	R\$ 281.418.020,39	R\$ 281.418.020,39	
Plano de Amortização	R\$ 398.844.565,31	R\$ 398.844.565,31	
Provisão Matemática Total	R\$ 1.068.820.939,85	R\$ 1.054.139.274,99	
Benefícios Concedidos	R\$ 563.793.578,59	R\$ 563.793.578,59	

Benéficos a Conceder	R\$ 505.027.361,26	R\$ 490.345.696,40
Resultado Atuarial	-R\$ 388.558.354,15	-R\$ 373.876.689,29
Impacto no Resultado	-	-3,78%

TÁBUA DE MORTALIDADE

A alteração da tábua de mortalidade, que é utilizada para se estimar as probabilidades de sobrevivência dos segurados, também tem impacto no resultado. Assim com as hipóteses anteriores, a tábua de mortalidade utilizada está no limite prudencial definido pela legislação em vigor.

A troca da tábua utilizada na avaliação anterior (IBGE 2020) pela IBGE 2021, ambas segmentadas por sexo, resultou em um aumento de 1,16% no resultado atuarial.

Fundo em Capitalização	IBGE 2020	IBGE 2021	
Ativos Garantidores	R\$ 281.418.020,39	R\$ 281.418.020,39	
Plano de Amortização	R\$ 398.844.565,31	R\$ 398.844.565,31	
Provisão Matemática Total	R\$ 1.064.373.472,96	R\$ 1.068.820.939,85	
Benefícios Concedidos	R\$ 561.858.508,19	R\$ 563.793.578,59	
Benéficos a Conceder	R\$ 502.514.964,77	R\$ 505.027.361,26	
Resultado Atuarial	-R\$ 384.110.887,26	-R\$ 388.558.354,15	
Impacto no Resultado	-	1,16%	

CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Apresentados todos os resultados da Avaliação Atuarial Oficial, resultados esses relativos à configuração previdenciária corrente do RPPS, demonstram-se aqui o Custo Normal atuarialmente consistente com o atual plano de benefícios desse regime capitalizado.

O Custo Normal expressa, em termos percentuais, a alíquota a ser aplicada sobre os salários de contribuição futuros dos segurados ativos para a fundação dos créditos de serviços futuros dos benefícios, líquidos das duas reduções pertinentes (compensação financeira com o RGPS e contribuição de assistidos), observando-se, em seu cálculo, que a percentagem aplicada sobre as parcelas de benefícios que sofrem incidência de contribuição deve ser igual à que incide sobre remunerações de segurados ativos.

Registre-se que o Custo Normal do Plano de Benefícios, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, foi calculado em 30,40%, maior que a alíquota vigente de 30,00%. Importante destacar que houve aumento na taxa de administração passando de 3,00% para 3,60%, resultando no aumento do Custo Normal. Dessa forma, sugerimos a revisão da taxa de administração ou aumento da alíquota do Custo Normal do Ente.

VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	9.076.557,33	117.995.245,29
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	314.537,10	4.088.982,30
Total das parcelas das pensões por morte que superam o limite máximo do RGPS	11.669,61	151.704,93
Total	9.402.764,04	122.235.932,5 2

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada (R\$)
Ente Federativo	117.995.245,29	12,40%	14.631.410,42
Taxa de Administração	117.995.245,29	3,60%	4.247.828,83
Ente Federativo Total	117.995.245,29	16,00%	18.879.239,25
Segurados Ativos	117.995.245,29	14,00%	16.519.334,34
Aposentados *	4.088.982,30	14,00%	572.457,52
Pensionistas *	151.704,93	14,00%	21.238,69
Total		30,00%	54.871.509,05

Obs.: * Sobre a parcela acima do teto do RGPS

PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE EM LEI - (Lei Nº 3.186, de 28 de outubro de 2021.)

Ano	Aporte Mensal	Ano	Aporte Mensal
2021	R\$ 1.671.680,00	2039	R\$ 2.045.851,00
2022	R\$ 1.700.000,00	2040	R\$ 2.045.851,00
2023	R\$ 1.700.000,00	2041	R\$ 2.045.851,00
2024	R\$ 1.700.000,00	2042	R\$ 2.045.851,00
2025	R\$ 2.045.851,00	2043	R\$ 2.045.851,00
2026	R\$ 2.045.851,00	2044	R\$ 2.045.851,00
2027	R\$ 2.045.851,00	2045	R\$ 2.045.851,00
2028	R\$ 2.045.851,00	2046	R\$ 2.045.851,00
2029	R\$ 2.045.851,00	2047	R\$ 2.045.851,00
2030	R\$ 2.045.851,00	2048	R\$ 2.045.851,00
2031	R\$ 2.045.851,00	2049	R\$ 2.045.851,00
2032	R\$ 2.045.851,00	2050	R\$ 2.045.851,00
2033	R\$ 2.045.851,00	2051	R\$ 2.045.851,00
2034	R\$ 2.045.851,00	2052	R\$ 2.045.851,00
2035	R\$ 2.045.851,00	2053	R\$ 2.045.851,00
2036	R\$ 2.045.851,00	2054	R\$ 2.045.851,00
2037	R\$ 2.045.851,00	2055	R\$ 2.045.851,00
2038	R\$ 2.045.851,00		

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Fundo em Capitalização / Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria Programada	CAP	9.056.847,06	7,68%
Aposentadoria Programada Professor	CAP	16.588.717,01	14,06%
Aposentadoria por invalidez	CAP	1.594.842,35	1,35%
Pensão do Ativo	CAP	1.804.997,11	1,53%
Pensão do Aposentado Programado	CAP	2.484.683,82	2,11%
Pensão do Aposentado por Invalidez	CAP	92.638,39	0,08%
Custeio-Administrativo	-	4.247.828,83	3,60%
Total		35.870.554,57	30,40%

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Fundo em Capitalização / Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	31.622.725,74	26,80%
Repartição de Capitais	-	-

Repartição Simples	-	-
Custeio Administrativo	4.247.828,83	3,60%

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Fundo em Capitalização / Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Sugerida	Valor da Contribuição Esperada (R\$)
Ente Federativo	117.995.245,29	13,40%	15.811.362,87
Taxa de Administração	117.995.245,29	3,60%	4.247.828,83
Ente Federativo Total	117.995.245,29	17,00%	20.059.191,70
Segurados Ativos	117.995.245,29	14,00%	16.519.334,34
Aposentados	4.088.982,30	14,00%	572.457,52
Pensionistas	151.704,93	14,00%	21.238,69
TOTAL		31,00%	57.231.413,95

PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A existência de déficit atuarial pode ser atribuída, principalmente, à inadequação do plano de custeio, em relação ao custo normal e ao equacionamento do déficit atuarial, e as mudanças nas hipóteses de taxa real anual de juros atuariais, atualização da base cadastral, além de outros ganhos e perdas atuariais.

CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

A Portaria MPS nº 1.467/2022, determina em seu art. 55 que, em caso de déficit atuarial na avaliação atuarial de encerramento do exercício, medidas devem ser tomadas para o seu equacionamento. Uma das opções para equacionar o déficit é a implementação de um plano de amortização.

O déficit atuarial a ser equacionado, considerando-se as alíquotas normais vigentes, é de R\$ 787.402.919,46.

De acordo com o Art. 39., Anexo VI, da Portaria nº 1.467/2022, é possível deduzir do valor do déficit atuarial o Limite de Déficit Atuarial (LDA), que é calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS.

Item	Valor
Perfil Atuarial	II
Constante a	1,75
Constante c	2,00
Duração do Passivo (anos)	17,40
Ativos garantidores (R\$)	270.332.927,92
PMBC (R\$)	563.793.578,59
PMBaC (R\$)	505.027.361,26
Déficit atuarial (R\$)	787.402.919,46
Valor do LDA (R\$)	153.780.831,50
Déficit atuarial a amortizar (R\$)	633.622.087,96
Prazo (anos)	34

Para o cenário com as Alíquotas Normais Vigentes e considerando a duração do passivo de 17,4 anos, o valor mínimo a ser equacionado pelo RPPS é de R\$ 633.622.087,96, com o prazo máximo de 34 anos. Dessa forma, a atual norma permite um valor máximo de R\$ 153.780.831,50 não equacionado, o correspondente ao LDA, que representa 19,53% do déficit atuarial apurado.

Serão apresentados a seguir, alternativas para o plano de amortização elaborados em conformidade com as disposições acima.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT POR APORTES

Importante observar os regramentos trazidos na Portaria nº 1.467/2022, e suas alterações, referentes à amortização por meio de aportes:

"Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos."

- "§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições: (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)
- utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58; (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)
- gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)
- aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)"

Ressaltamos, ainda, que os valores dos aportes deverão ser atualizados pela variação do índice de inflação considerado na política de investimento do fundo.

Alternativa 1 _ Anortes _ praze remanescente

	Alternativa 1 – Aportes – prazo remanescente								
Ano	Saldo Inicial (R\$)	Juros (R\$)	Aportes Anuais (R\$)	Saldo Final (R\$)	Aportes Mensal (R\$)				
2023	787.402.919,46	37.165.417,80	58.301.752,05	766.266.585,21	4.858.479,34				
2024	766.266.585,21	36.167.782,82	58.301.752,05	744.132.615,98	4.858.479,34				
2025	744.132.615,98	35.123.059,47	58.301.752,05	720.953.923,40	4.858.479,34				
2026	720.953.923,40	34.029.025,18	58.301.752,05	696.681.196,54	4.858.479,34				
2027	696.681.196,54	32.883.352,48	58.301.752,05	671.262.796,97	4.858.479,34				
2028	671.262.796,97	31.683.604,02	58.301.752,05	644.644.648,93	4.858.479,34				
2029	644.644.648,93	30.427.227,43	58.301.752,05	616.770.124,31	4.858.479,34				
2030	616.770.124,31	29.111.549,87	58.301.752,05	587.579.922,13	4.858.479,34				
2031	587.579.922,13	27.733.772,32	58.301.752,05	557.011.942,40	4.858.479,34				
2032	557.011.942,40	26.290.963,68	58.301.752,05	525.001.154,04	4.858.479,34				
2033	525.001.154,04	24.780.054,47	58.301.752,05	491.479.456,46	4.858.479,34				
2034	491.479.456,46	23.197.830,34	58.301.752,05	456.375.534,75	4.858.479,34				
2035	456.375.534,75	21.540.925,24	58.301.752,05	419.614.707,94	4.858.479,34				
2036	419.614.707,94	19.805.814,21	58.301.752,05	381.118.770,11	4.858.479,34				
2037	381.118.770,11	17.988.805,95	58.301.752,05	340.805.824,01	4.858.479,34				
2038	340.805.824,01	16.086.034,89	58.301.752,05	298.590.106,85	4.858.479,34				
2039	298.590.106,85	14.093.453,04	58.301.752,05	254.381.807,84	4.858.479,34				
2040	254.381.807,84	12.006.821,33	58.301.752,05	208.086.877,12	4.858.479,34				
2041	208.086.877,12	9.821.700,60	58.301.752,05	159.606.825,67	4.858.479,34				
2042	159.606.825,67	7.533.442,17	58.301.752,05	108.838.515,79	4.858.479,34				
2043	108.838.515,79	5.137.177,95	58.301.752,05	55.673.941,69	4.858.479,34				
2044	55.673.941,69	2.627.810,05	58.301.752,05	-0,31	4.858.479,34				

Alternativa 2 - Aportes - LDA

	Atternativa 2 Aportes EDA							
Ano	Saldo Inicial (R\$)	Juros (R\$)	Aportes Anuais (R\$)	Saldo Final (R\$)	Aportes Mensal (R\$)			
2024	625.746.482,93	29.535.233,99	37.782.567,58	617.499.149,34	3.148.547,30			
2025	617.499.149,34	29.145.959,85	37.782.567,58	608.862.541,61	3.148.547,30			
2026	608.862.541,61	28.738.311,96	37.782.567,58	599.818.286,00	3.148.547,30			
2027	599.818.286,00	28.311.423,10	37.782.567,58	590.347.141,51	3.148.547,30			

590.347.141,51	27.864.385,08	37.782.567,58	580.428.959,01	3.148.547,30
580.428.959,01	27.396.246,87	37.782.567,58	570.042.638,30	3.148.547,30
570.042.638,30	26.906.012,53	37.782.567,58	559.166.083,25	3.148.547,30
559.166.083,25	26.392.639,13	37.782.567,58	547.776.154,80	3.148.547,30
547.776.154,80	25.855.034,51	37.782.567,58	535.848.621,72	3.148.547,30
535.848.621,72	25.292.054,95	37.782.567,58	523.358.109,09	3.148.547,30
523.358.109,09	24.702.502,75	37.782.567,58	510.278.044,26	3.148.547,30
510.278.044,26	24.085.123,69	37.782.567,58	496.580.600,37	3.148.547,30
496.580.600,37	23.438.604,34	37.782.567,58	482.236.637,12	3.148.547,30
482.236.637,12	22.761.569,27	37.782.567,58	467.215.638,81	3.148.547,30
467.215.638,81	22.052.578,15	37.782.567,58	451.485.649,39	3.148.547,30
451.485.649,39	21.310.122,65	37.782.567,58	435.013.204,46	3.148.547,30
435.013.204,46	20.532.623,25	37.782.567,58	417.763.260,13	3.148.547,30
417.763.260,13	19.718.425,88	37.782.567,58	399.699.118,43	3.148.547,30
399.699.118,43	18.865.798,39	37.782.567,58	380.782.349,24	3.148.547,30
380.782.349,24	17.972.926,88	37.782.567,58	360.972.708,54	3.148.547,30
360.972.708,54	17.037.911,84	37.782.567,58	340.228.052,80	3.148.547,30
340.228.052,80	16.058.764,09	37.782.567,58	318.504.249,32	3.148.547,30
318.504.249,32	15.033.400,57	37.782.567,58	295.755.082,30	3.148.547,30
295.755.082,30	13.959.639,88	37.782.567,58	271.932.154,61	3.148.547,30
271.932.154,61	12.835.197,70	37.782.567,58	246.984.784,73	3.148.547,30
246.984.784,73	11.657.681,84	37.782.567,58	220.859.898,98	3.148.547,30
220.859.898,98	10.424.587,23	37.782.567,58	193.501.918,64	3.148.547,30
193.501.918,64	9.133.290,56	37.782.567,58	164.852.641,62	3.148.547,30
164.852.641,62	7.781.044,68	37.782.567,58	134.851.118,72	3.148.547,30
134.851.118,72	6.364.972,80	37.782.567,58	103.433.523,94	3.148.547,30
103.433.523,94	4.882.062,33	37.782.567,58	70.533.018,69	3.148.547,30
70.533.018,69	3.329.158,48	37.782.567,58	36.079.609,60	3.148.547,30
36.079.609,60	1.702.957,57	37.782.567,58	-0,41	3.148.547,30
	580.428.959,01 570.042.638,30 559.166.083,25 547.776.154,80 535.848.621,72 523.358.109,09 510.278.044,26 496.580.600,37 482.236.637,12 467.215.638,81 451.485.649,39 435.013.204,46 417.763.260,13 399.699.118,43 380.782.349,24 360.972.708,54 340.228.052,80 318.504.249,32 295.755.082,30 271.932.154,61 246.984.784,73 220.859.898,98 193.501.918,64 164.852.641,62 134.851.118,72 103.433.523,94 70.533.018,69	580.428.959,01 27.396.246,87 570.042.638,30 26.906.012,53 559.166.083,25 26.392.639,13 547.776.154,80 25.855.034,51 535.848.621,72 25.292.054,95 523.358.109,09 24.702.502,75 510.278.044,26 24.085.123,69 496.580.600,37 23.438.604,34 482.236.637,12 22.761.569,27 467.215.638,81 22.052.578,15 451.485.649,39 21.310.122,65 435.013.204,46 20.532.623,25 417.763.260,13 19.718.425,88 399.699.118,43 18.865.798,39 380.782.349,24 17.972.926,88 360.972.708,54 17.037.911,84 340.228.052,80 16.058.764,09 318.504.249,32 15.033.400,57 295.755.082,30 13.959.639,88 271.932.154,61 12.835.197,70 246.984.784,73 11.657.681,84 220.859.898,98 10.424.587,23 193.501.918,64 9.133.290,56 164.852.641,62 7.781.044,68 134.851.118,72 6.364.972,80 <th>580.428.959,01 27.396.246,87 37.782.567,58 570.042.638,30 26.906.012,53 37.782.567,58 559.166.083,25 26.392.639,13 37.782.567,58 547.776.154,80 25.855.034,51 37.782.567,58 535.848.621,72 25.292.054,95 37.782.567,58 523.358.109,09 24.702.502,75 37.782.567,58 496.580.600,37 23.438.604,34 37.782.567,58 482.236.637,12 22.761.569,27 37.782.567,58 451.485.649,39 21.310.122,65 37.782.567,58 435.013.204,46 20.532.623,25 37.782.567,58 417.763.260,13 19.718.425,88 37.782.567,58 380.782.349,24 17.972.926,88 37.782.567,58 340.228.052,80 16.058.764,09 37.782.567,58 340.228.052,80 16.058.764,09 37.782.567,58 295.755.082,30 13.959.639,88 37.782.567,58 271.932.154,61 12.835.197,70 37.782.567,58 220.859.898,98 10.424.587,23 37.782.567,58 193.501.918,64 9.133.290,56 37.782.567,58</th> <th>580.428.959,01 27.396.246,87 37.782.567,58 570.042.638,30 570.042.638,30 26.906.012,53 37.782.567,58 559.166.083,25 559.166.083,25 26.392.639,13 37.782.567,58 547.776.154,80 547.776.154,80 25.855.034,51 37.782.567,58 535.848.621,72 535.848.621,72 25.292.054,95 37.782.567,58 523.358.109,09 523.358.109,09 24.702.502,75 37.782.567,58 510.278.044,26 510.278.044,26 24.085.123,69 37.782.567,58 496.580.600,37 496.580.600,37 23.438.604,34 37.782.567,58 482.236.637,12 482.236.637,12 22.761.569,27 37.782.567,58 467.215.638,81 467.215.638,81 22.052.578,15 37.782.567,58 451.485.649,39 451.485.649,39 21.310.122,65 37.782.567,58 417.763.260,13 417.763.260,13 19.718.425,88 37.782.567,58 380.782.349,24 380.782.349,24 17.972.926,88 37.782.567,58 360.972.708,54 360.972.708,54 17.037.911,84 37.782.567,58 318.504.249,32</th>	580.428.959,01 27.396.246,87 37.782.567,58 570.042.638,30 26.906.012,53 37.782.567,58 559.166.083,25 26.392.639,13 37.782.567,58 547.776.154,80 25.855.034,51 37.782.567,58 535.848.621,72 25.292.054,95 37.782.567,58 523.358.109,09 24.702.502,75 37.782.567,58 496.580.600,37 23.438.604,34 37.782.567,58 482.236.637,12 22.761.569,27 37.782.567,58 451.485.649,39 21.310.122,65 37.782.567,58 435.013.204,46 20.532.623,25 37.782.567,58 417.763.260,13 19.718.425,88 37.782.567,58 380.782.349,24 17.972.926,88 37.782.567,58 340.228.052,80 16.058.764,09 37.782.567,58 340.228.052,80 16.058.764,09 37.782.567,58 295.755.082,30 13.959.639,88 37.782.567,58 271.932.154,61 12.835.197,70 37.782.567,58 220.859.898,98 10.424.587,23 37.782.567,58 193.501.918,64 9.133.290,56 37.782.567,58	580.428.959,01 27.396.246,87 37.782.567,58 570.042.638,30 570.042.638,30 26.906.012,53 37.782.567,58 559.166.083,25 559.166.083,25 26.392.639,13 37.782.567,58 547.776.154,80 547.776.154,80 25.855.034,51 37.782.567,58 535.848.621,72 535.848.621,72 25.292.054,95 37.782.567,58 523.358.109,09 523.358.109,09 24.702.502,75 37.782.567,58 510.278.044,26 510.278.044,26 24.085.123,69 37.782.567,58 496.580.600,37 496.580.600,37 23.438.604,34 37.782.567,58 482.236.637,12 482.236.637,12 22.761.569,27 37.782.567,58 467.215.638,81 467.215.638,81 22.052.578,15 37.782.567,58 451.485.649,39 451.485.649,39 21.310.122,65 37.782.567,58 417.763.260,13 417.763.260,13 19.718.425,88 37.782.567,58 380.782.349,24 380.782.349,24 17.972.926,88 37.782.567,58 360.972.708,54 360.972.708,54 17.037.911,84 37.782.567,58 318.504.249,32

Plano de amortização do déficit por alíquotas

A partir de uma base de contribuição de R\$ 117.995.245,29, que representa a folha anual dos salários de contribuição em 31/12/2022, e com crescimento de 1,00% a.a., as alíquotas necessárias para o equacionamento do déficit são apresentadas na tabela a seguir.

	Alternativa 3 - Alíquotas – LDA						
Ano	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Saldo Inicial (R\$)	Juros (R\$)	Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	
2024	120.366.949,72	27,95%	630.219.582,74	29.746.364,31	33.642.562,45	626.323.384,60	
2025	121.570.619,22	27,95%	626.323.384,60	29.562.463,75	33.978.988,07	621.906.860,28	
2026	122.786.325,41	27,95%	621.906.860,28	29.354.003,81	34.318.777,95	616.942.086,13	
2027	124.014.188,66	27,95%	616.942.086,13	29.119.666,47	34.661.965,73	611.399.786,87	
2028	125.254.330,55	27,95%	611.399.786,87	28.858.069,94	35.008.585,39	605.249.271,42	
2029	126.506.873,86	27,95%	605.249.271,42	28.567.765,61	35.358.671,24	598.458.365,79	
2030	127.771.942,59	27,95%	598.458.365,79	28.247.234,87	35.712.257,96	590.993.342,70	
2031	129.049.662,02	27,95%	590.993.342,70	27.894.885,78	36.069.380,53	582.818.847,94	
2032	130.340.158,64	27,95%	582.818.847,94	27.509.049,62	36.430.074,34	573.897.823,22	
2033	131.643.560,23	27,95%	573.897.823,22	27.087.977,26	36.794.375,08	564.191.425,39	
2034	132.959.995,83	27,95%	564.191.425,39	26.629.835,28	37.162.318,83	553.658.941,83	
2035	134.289.595,79	27,95%	553.658.941,83	26.132.702,05	37.533.942,02	542.257.701,87	
2036	135.632.491,75	27,95%	542.257.701,87	25.594.563,53	37.909.281,44	529.942.983,95	
2037	136.988.816,66	27,95%	529.942.983,95	25.013.308,84	38.288.374,26	516.667.918,54	
2038	138.358.704,83	27,95%	516.667.918,54	24.386.725,75	38.671.258,00	502.383.386,29	
2039	139.742.291,88	27,95%	502.383.386,29	23.712.495,83	39.057.970,58	487.037.911,55	
2040	141.139.714,80	27,95%	487.037.911,55	22.988.189,42	39.448.550,29	470.577.550,68	
2041	142.551.111,94	27,95%	470.577.550,68	22.211.260,39	39.843.035,79	452.945.775,29	
2042	143.976.623,06	27,95%	452.945.775,29	21.379.040,59	40.241.466,15	434.083.349,74	
2043	145.416.389,29	27,95%	434.083.349,74	20.488.734,11	40.643.880,81	413.928.203,04	
2044	146.870.553,19	27,95%	413.928.203,04	19.537.411,18	41.050.319,62	392.415.294,60	
2045	148.339.258,72	27,95%	392.415.294,60	18.522.001,91	41.460.822,81	369.476.473,70	
2046	149.822.651,31	27,95%	369.476.473,70	17.439.289,56	41.875.431,04	345.040.332,21	
2047	151.320.877,82	27,95%	345.040.332,21	16.285.903,68	42.294.185,35	319.032.050,54	

2049	154.362.427,46	27,95%	291.373.236,13	13.752.816,75	43.144.298,48	261.981.754,39
2048	152.834.086,60	27,95%	319.032.050,54	15.058.312,79	42.717.127,20	291.373.236,13

Ano	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Saldo Inicial (R\$)	Juros (R\$)	Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)
2050	155.906.051,74	27,95%	261.981.754,39	12.365.538,81	43.575.741,46	230.771.551,74
2051	157.465.112,26	27,95%	230.771.551,74	10.892.417,24	44.011.498,88	197.652.470,11
2052	159.039.763,38	27,95%	197.652.470,11	9.329.196,59	44.451.613,86	162.530.052,83
2053	160.630.161,01	27,95%	162.530.052,83	7.671.418,49	44.896.130,00	125.305.341,32
2054	162.236.462,62	27,95%	125.305.341,32	5.914.412,11	45.345.091,30	85.874.662,13
2055	163.858.827,25	27,95%	85.874.662,13	4.053.284,05	45.798.542,22	44.129.403,97
2056	165.497.415,52	27,95%	44.129.403,97	2.082.907,87	46.256.527,64	-44.215,80

VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Dentre as diversas opções apresentadas neste relatório, é imprescindível que o Ente, em conjunto com a Unidade Gestora, demonstre a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do Plano de Custeio escolhido, de acordo com o Artigo 48 do Anexo VI da Portaria Nº 1.467/2022, antes de sua implantação em lei.

É relevante ressaltar o parágrafo 4º do Artigo 50, o qual estabelece que o atuário é responsável pelas informações fornecidas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, relacionadas às projeções atuariais do RPPS, enquanto as informações contábeis, financeiras, orçamentárias e fiscais são de responsabilidade do representante legal do ente federativo e dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

A tabela a seguir apresenta as despesas administrativas ocorridas nos três últimos anos anteriores à esta avaliação atuarial.

Ano	Valor Anual da Despesa Administrativa (R\$)
2020	R\$ 2.449.944,33
2021	R\$ 5.397.179,56
2022	R\$ 6.516.443,75
Média	4.787.855,88

ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

A Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, em seu Art. 84, inciso II, estabelece os percentuais máximos da taxa administrativa e suas bases de cálculo de acordo com o porte do RPPS. Sendo o RPPS de Ananindeua/PA classificado como de Médio Porte, fica enquadrado na alínea c do citado artigo:

"c) até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

A Lei Complementar N° 3.286, de 20/12/2022, do Ente federativo, estabelece que a taxa de administração em 3,6% e, embora conste na citada lei, que sua base de incidência seria o valor total da remuneração, proventos e pensões, na prática a base são os salários de contribuição dos segurados ativos, conforme relatado pela Unidade Gestora.

Dessa forma, considerando a base de cálculo das contribuições dos servidores de R\$ 117.995.245,29, valor anual, e considerando a taxa de administração de 3,60% praticada pelo RPPS, a estimativa do limite dos gastos administrativos, para o ano de 2023, é de R\$ 4.247.828,83.

Com base no valor estimado do limite das despesas administrativas mencionado anteriormente de R\$ 4.247.828,83, constata-se que o valor é inferior à média observada dessas despesas nos últimos três anos (R\$ 4.787.855,88). Dessa forma, recomendamos avaliar o constante crescimento das despes administrativas, em especial nos dois últimos, para que se possa manter os custos administrativos dentro dos limites legais estabelecidos.

Importante destacar que a legislação federal, especificamente a Portaria nº 1.467/2022, estabelece limites máximos para a taxa de administração dos RPPS e sua base de contribuição. Dessa forma, é responsabilidade do Ente estipular uma taxa adequada ou

ajustar suas despesas para cumprir com os parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

Destarte, recomendamos que se avalie a possibilidade de alterar a legislação municipal, estabelecendo a taxa máxima de administração em 3,60%. Isso permitiria que as taxas praticadas sejam mais ajustadas à realidade do RPPS.

Vale ressaltar que o aumento na taxa de administração reduz a parcela do Custo Normal destinada à constituição de reservas para pagamento dos benefícios futuros. Sendo assim, qualquer modificação na taxa de administração deve ser dimensionada previamente para se compreender seu impacto.

PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Comparando-se as duas avaliações mais recentes, verificamos um aumento na provisão matemática de 8,68% e do déficit atuarial, não considerando o atual plano de amortização, de 3,02%.

Essas variações podem ser explicadas com variações na base de cálculo, o crescimento monetário dos valores, a redução da taxa de juros, aumento da taxa de administração e a adoção de novas tábuas biométricas.

IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Dentre os riscos existentes, destacamos a inadequação do plano de custeio vigente, em especial, o plano de equacionamento do déficit, a não concretização das hipóteses atuariais, especialmente o retorno financeiro e o fluxo de compensação previdenciária considerado.

Esta Avaliação Atuarial considerou os dados disponibilizados com data base em 31/12/2022, compostos por um contingente 3.837 servidores ativos com folha mensal de salário de contribuição de R\$ 9.076.557,33 e 950 beneficiários, incluindo aposentados e pensionistas, com folha mensal de benefício de R\$ 3.429.000,17. Na mesma posição, conforme informações fornecidas pelo RPPS, o patrimônio de cobertura do Plano de Benefícios, somando-se as aplicações financeiras, parcelamentos previdenciários e demais bens e direitos, totalizava R\$ 281.418.020,39.

A avaliação atuarial realizada apurou a existência de déficit atuarial no valor de R\$ 388.558.354,15 e estabeleceu para o exercício de 2023 o Custo Normal de 31,00%, assim distribuídos:

- Ente, 17,00% incluída taxa de administração de 3,60%
- Segurados ativos, 14,00%
- Segurados beneficiários, 14%,00 sobre a parcela do benefício que supere o teto do RGPS.

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - 2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ Mil

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/		IA DE RECI REVISTA	EITA	COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	
ISS	ATA DO GIEX 28 de novembro de 2023 DOM de 14/12/2023 n° 4231. Decreto n° 1.619 de 07 de dezembro de 2023	Serviços	350	457	598	Os Recursos Financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos Serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de Emprego e Renda; 2. Melhorias dos procedimentos de fiscalização e arrecadação dos

						tributos municipais
IPTU/ITBI/ ALVARÁ	OUTRAS ISENÇÕES, (INVALIDEZ, IMUNIDADE, EX- COMBATENTES, VALOR VENAL)	IMÓVEIS	1.848	1.995	2.155	Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município
TOTAL			2.198	2.452	2.753	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF – 2023

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população na garantia da geração de emprego e renda e, consequentemente no aumento da arrecadação municipal em função da oportunidade de novos negócios e ainda atender a população de baixo poder aquisitivo.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS **DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE** CARÁTER CONTINUADO

ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	Em milhares
EVENTOS	VALOR
Aumento Permanente da Receita	26.020
(-) Transferências ao FUNDEB	2.997
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes	26.472
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.545
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.545
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP ´s	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.545

Fonte; SEPOF, 2024.

Este demonstrativo apresenta a capacidade de a administração pública assumir novos despesas sem comprometer o equilíbrio entre receita e despesa. Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizada ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras. Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, fica condicionada ao redimensionamento de despesas discricionárias. Nova despesa de caráter continuado, deve ser entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução por um período superior a dois anos subsequentes e que devem ter a garantia de receita.

ANEXO III

RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO IX RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2025

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
a. Processos em tramitação de vários autores contra o Município (Desapropriação, Indenizatória Cível, Gratificação Municipais Específicos, Execução alimentos/Multa de descumprimento. Cumprimento de Sentença.	14.985	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	14.985
b. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária, dos repasses do FPM e ICMS, por conta da conjuntura econômica;	1.632	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	1.632
c. Diferença entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros, quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados,	2.136	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	2.136
TOTAL	18.753	TOTAL	18.753

Fonte: Procuradoria Geral do Município, 2024.

Aumento em relação ao valor de 2023. Aumento no Número de processos em tramitação - Tipo Indenizatório + alimentício + alimentar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 **ANEXO III - RISCOS FISCAIS**

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2025, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal n° 101, 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com consequente impacto no serviço da dívida. Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município -Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados à quando da elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação, ou ainda pela frustação na estimativa realizada. Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustação na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município, como saúde, educação, assistência social, devido a taxa crescente de desprego.

O Anexo III apresenta os riscos apurados no ano em curso pela Procuradoria Geral do Município, no valor estimado de 14.985 milhões, relativo a processos em tramitação de vários autores, que ainda serão objeto de recursos e inscrição em precatório, caso seja autorizado pela justiça, para pagamento. Assim como podem surgir por situações de outros agentes públicos, como a frustação nos indicadores econômicos estimados pelo Banco Central ou pelo Instituto de Pesquisa - FAPESPA do Estado do Pará, implicando em perdas no nível de arrecadação, assim como no aumento dos gastos, como pessoal e encargos sociais e a dívida pública, por exemplo, ou outros riscos como os ocorridos no ano de 2020 em função da situação de calamidade pública.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO ESTIMATIVA DE REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	BASE REESTIMADA LOA 2024
	LIMITE CÂMARA
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA - INCLUI DÍVIDA ATIVA, MULTAS E JUROS	183.305.287
IPTU	18.388.437
ITBI	10.131.494
ISSQN	128.571.092
IRRPF	16.604.000
TAXAS	9.610.264

2. CONTRIBUIÇÃO COSIP	68.686.755,00
3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	317.663.884
FPM	138.791.085
ICMS	124.344.216
IPVA	49.161.322
ITR	14.767
LC 87/96	2.320.395
IPI EXPORTAÇÃO	3.032.099
CIDE	-
4. TOTAL BRUTO (1+2+3)	569.655.926
5. LIMITE LEGAL	25.634.517
6. PESSOAL E ENCARGOS (70%)	17.944.162

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e Secretaria de Gestão Fazendária – SEGEF, 2024. Nota: Receita pelo valor bruto

Metodolog

ia

Segundo a própria regra do duodécimo, o repasse é calculado estabelecendo uma base de cálculo composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior. Sobre este montante é aplicado as alíquotas estabelecidas no artigo 29-A da CF/88 que pode variar entre 3,5% a 7% das receitas com base no número de habitantes do Município.

EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL - 2020 a 2027

RECEITAS .				RECEITA RE	ALIZADA				RECEITA ORÇADA	- REESTIMADA			RECEITA ESTIM	IADA - PROJEÇ ã O)		TOTAL 2025 A
	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	894.738.914	1.118.424.171	864.903.399	976.290.848	1.118.950.402	1.192.681.513	1.134.668.217	1.155.324.965	1.209.594.990	1.209.594.990	1.260.121.681	1.217.391.248	1.365.597.564	1.319.417.936	1.443.783.821	1.394.960.213	4.069.503.065
RECEITA TRIBUTÁRIA	111.423.942	139.279.994	125.528.581	141.694.904	150.726.300	160.658.123	172.829.731	175.976.114	157.183.210	157.183.210	203.570.988	196.667.943	219.348.471	211.930.890	236.323.613	228.331.993	659.243.072
IMPOSTOS	103.332.597	129.165.808	115.336.069	130.189.740	139.708.517	148.914.344	166.629.561	169.663.069	147.572.947	147.572.947	192.277.760	185.757.666	207.659.980	200.637.662	224.272.779	216.688.675	624.210.519
IPTU	19.171.562	23.964.464	22.283.529	25.153.335	26.062.884	27.780.248	17.429.798	17.747.109	23.063.452	23.063.452	28.864.116	27.885.341	31.173.245	30.119.077	33.667.105	32.528.604	93,704,466
ПВІ	8.247.977	10.303.376	8,979,597	10.136.043	3.884.385	10.535.638	8,329,360	8,480,997	10.131.494	10.131.494	10.023.180	9.683.296	10.825.034	10.458.970	11.691.037	11.295.688	32,539,251
ISS	64.534.076	80.742.634	72.307.658	81,619,872	89.232.935	95.112.769	125,435,212	127,718,773	97.774.000	97.774.000	133.438.408	128,913,543	144.113.481	133,240,078	155.642.553	150.379.284	433,194,448
IRRF (Sobre a Renda)	11.318.982	14.148.734	11.765.286	13.280.490	14.528.314	15.485.629	15.435.191	15.716.130	16.604.000	16.604.000	19.952.056	19.275.486	21.548.220	20.819.536	23.272.078	22.485.100	64.772.354
TAXAS	8.091.345	10.114.186	10.192.512	11.505.164	11.017.783	11.743.779	6.200.170	6.313.045	9,610,264	3.610.264	11.293.228	10.910.277	11.688.491	11.293.228	12.050.834	11.643.318	35.032.553
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	77.267.412	96.584.311	68.234.676	77.022.348	117.404.116	125.140.238	68.556.559	69.804.638	110.313.000	110.319.000	122.335.089	118.186.735	126.983.823	122.689.684	131.428.256	126.983.823	380.747.168
RECEITA PATRIMONIAL	55.343.125	69.178.939	24.947.940	28.160.885	60.842.514	64.851.616	22.412.947	22.820.977	43.318.227	43.318.227	31.749.264	30.672.654	32.955.736	31.841.291	34.198.167	33.041.708	98.903.167
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA (II)	28.636.017	35,795,038	24.947.940	28.160.885	60.830.973	64.839.314	22.305.315	22.711.385	43.307.827	43.307.827	31.749.264	30.672.654	32.955.736	31.841.291	34.198.167	33.041.708	98,903,167
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	26.707.108	33.383.901	0	0	11.541	12.302	107.632	109.591	10.400	10.400	444.055	997.997	407.604	110161	440.740	400 707	1000 000
RECEITA DE SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	640 070 0F6	940 947 959	644 F96 097	727.610.983	70F 604 004	007 450 400	040 445 440	064 604 100	394.000	394.000	411.966	397.997	427,621	413.161	443.742	428.737	1,283,330
COTA PARTE FPM	648.278.056 67.925.556	810.347.952 84.906.985	644.596.037 90.155.050	101.765.758	785.681.221 108.295.722	837.452.193 115.431.663	849.145.412 110.737.965	864.604.189 112.753.961	889.688.851 112.844.142	889.688.851 112.844.142	891.190.005 116.793.687	860.969.959 112.833.240	974.604.698 120.414.291	941.647.052 116.342.310	1.029.687.676 124.267.549	994.867.319 120.065.264	2.895.482.379 361.475.527
COTA PARTEICMS	82.112.204	102,640,303	103,894,540	101.765.750	114.290.533	121.821.431	97.049.144		121.866.081	121.866.081	125,765,796	121.501.107	130,167,598	125,765,796	134,332,962	120.065.264	380,266,356
COTA PARTE IDVA	22.113.243	27.649.067	24.624.325	27,795,593	28,936,160	30.842.853	38,369,812	39.068.338	30.888.318	30,888,318	32,185,627	31.034.220	33,183,382	32.061.238	34,178,883	33.023.076	330,266,336
COTA PARTE ITR	1.163	1,454	1.641	1.852		30.042.053			30.000.310	14.767	17.545	16.950	33.103.302	17.545	18,704	33.023.016	54,403
LC Nº 87/96	1.103	1,474	1.041	1.032	14.112	0.100	10.032	11.201	0	14.101	11.343	10.000	10.150	11.343	10.104	10.012	34,400
LC Nº 61/89	2.048.469	2,560,587	3.568.144	4.027.671	3,639,008	3,942,747	2.241.928	2,282,743	2,320,395	2,320,395	3.828.473	3,698,651	3,947,156	3.813.677	4.065.571	3,928,088	11.841.200
TRANSF, FUNDEB	83.168.570	103,960,762	105.214.207	118,764,324	256,416,968	273.313.077	285.832.106	291,035,708	295.836.230	295,836,230	292,977,909	283.043.096	357.344.894	345,260,767	393,079,384	379.786.844	1.043.402.187
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	390.902.851	488.628.794	317,138,131	357.981.082	274.028.659	292,085,257	314.897.505	320,630,246	325,918,918	325,918,918	319.620.968	308.782.695	329,529,218	318.385.717	339.744.623	328,255,675	988.894.808
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.426.379	3.032.975	1,596,164	1.801.728	4.296.250	4.579.343	21.723.568	22.119.048	8.691.702	8.691.702	10.864.369	10.435.360	11.277.215	10.895.859	11.702.366	11.306.633	33.843.949
OUTRAS RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (III)	190	238	3,938	4.445	4.032	4.298	4.923	5.013	4.244	4.244	5.046	4.875	5.238	5.061	5.435	5.251	15.719
RECEITAS CORRENTES RESTANTES	2,426,189	3.032.738	1,592,226	1,797,282	4.232.218	4,575,046	21,718,645	22.114.035	8.687.458	8.687.458	10.859.323	10.491.085	11.271.977	10.890.799	11.636.330	11.301.382	33.828.230
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO	866.102.707	1.082.628.895	839.951.521	948.125.517	1.058.115.397	1.127.837.901	1.112.357.979	1.132.608.567	1.166.282.919	1.166.282.919	1.228.367.371	1.186.713.719	1.332.636.590	1.287.571.585	1.409.580.218	1.361.913.254	3.970.584.179
FONTES DO RPPS) (1Y) = (1- (11 -111) RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES D	61.523.723	76.904.690	71.179.489	80.346.411	83.149.740	88.628.734	52.739.041	53.699.161	54.057.517	54.057.517	54.321.212	52.479.193	56.222.455	54.321.212	57.965.351	56.005.170	168.509.018
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM Fontes do RPPS) (VI)	26.531.549	33.164.452	16.855.991	19.026.807	33.575.263	35.787.641	51.464.877	52.401.800	52.494.175	52.494.175	53.008.823	51.211.306	54.599.088	52.752.742	56.510.056	54.599.088	164.117.967
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	48.957.192	61.196.519	76.362.986	86.169.884	189.616.936	202.111.384	187.114.662	188.224.586	191.344.419	191.344.419	130.581.814	126.153.815	81.607.919	78.848.231	24.178.443	23.360.815	236.368.176
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	0	0	49.340.936	55.635.358	158,595,836	163.046.207	183.026.755	186,358,775	159.856.181	159.856.181	100.000.000	96.609.023	59.000.000	57.004.831	0	0	159,000,000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	10.112.001	12.640.007	0	0	45.304	48.289	31.512	32.086	4.046.436	4.046.436	10.263.681	9,915,642	10.592.119	10.233.931	10.962.843	10.592.119	31.818.642
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	291	328	0	0	757.544	771.335	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE ARRECADAÇÃO DE INV. TEMPORÁRIO (X)	0	0		0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE ARRECADAÇÃO DE INV. PERMANENTE (XI)	0	0		0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	0	0	291	328		0	757.544	771.335	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.845.191	48.556.512	26.997.321	30.474.198	30.975.796	33.016.887	3.298.851	1.062.390	27.441.802	27.441.802	20.318.133	19.629.150	12.015.800	11.609.469	13.215.600	12.768.696	45.549.534
CONVÊNIOS	38.845.191	48.556.512	25,191,071	28.435.328	30.975.796	33.016.887	1.043.395	1.062.330	27.441.802	27.441.802	20.293.084	19.604.950	11.990.000	11.584.541	13.189.000	12.742.995	45.472.084
OUTRAS TRANSF. DE CAPITAL	0	0	1.806.250	2.038.870	0	0	2.255.456	0	0	0	25.043	24.200	25.800	24.928	26.600	25.701	77.450
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	24.438	27.585	0	0	0	0	0	0	25.049	24.200	25.800	24.928	26.600	25.701	77.450
OUTRAS TRANSF. D CAPITAL NÃO PRIMÁRIA (XII)	0	0		0	0	0	0	0	0	0		0		0	0	0	0
OUTRAS TRANSF. D CAPITAL PRIMÁRIAS	0	0	24.438	27.585	0	0	0	0	0	0	25.049	24.200	25.800	24.928	26.600	25.701	77.450
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XIII)=(YII- (YIII-IX+X-XI)	38.845.191	48.556.512	27.022.050	30.474.526	30.975.796	33.016.887	4.056.395	1.833.725	27.441.802	27.441.802	20.318.133	19.629.150	12.015.800	11.609.469	13.215.600	12.768.696	45.549.534
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE DO RPPS) (XIV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA TOTAL (EXCETO RPPS) (XY) = (I +YII)	943.696.106	1.179.620.689	941.266.385	1.062.460.732	1.308.567.338	1.394.792.897	1.321.782.879	1.343.549.552	1.400.939.409	1.400.939.409	1.390.703.495	1.343.545.063	1.447.205.483	1.398.266.167	1.467.962.264	1.418.321.028	4.305.871.241
RECEITA TOTAL COM FONTE DO RPPS) (XYI = (Y+YI+XIY))	88.055.272	110.069.142	88.035.480	99.373.217	116.725.003	124.416.375	104.203.918	106.100.961	106.551.692	106.551.692	107.330.036	103.690.499	110.821.543	107.073.954	114.475.407	110.604.258	332.626.985
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL EXCETO FONTE DO RPPS (XYII) = (IV+XIII)	904.947.898	1.131.185.407	866.973.571	378.600.044	1.089.091.193	1.160.854.788	1.116.414.374	1.134.442.293	1.193.724.721	1.193.724.721	1.248.685.504	1.206.342.869	1.344.652.390	1.299.181.054	1.422.795.818	1.374.681.950	4.016.133.712
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTES DO RPPS) (XVIII) = (Y•XIV)	61.523.723	76.904.690	71.179.489	80.346.411	83.149.740	88.628.734	52.739.041	53.699.161	54.057.517	54.057.517	54.321.212	52.479.193	56.222.455	54.321.212	57.965.351	56.005.170	168.509.018

<u>Diário Oficial</u>

EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL – 2020 a 2027

DESPESAS				RECEITA F	REALIZADA				RECEITA ORÇAD	A - RRESTIMADA			RECEITA E	STIMADA			TOTAL 2025 A
DESPESAS	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Correste	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante	2027
DESPESAS CORRENTES (XIX)	753.364.131	941.705.609	654.474.813	738.762.007	883.080.128	996.808.485	940.554.958	1.061.685.269	1.032.794.788	1.032.794.788	1.134.744.750	1.036.265.820	1.168.479.798	1.128.965.989	1.265.793.117	1.222.988.519	3.569.017.666
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	361.101.481	451.377.064	335.875.925	379.132.042	414.560.366	467.949.937	463.183.686	522.835.260	537,489,234	537.483.234	632.605.885	611.154.367	656.644.909	634.439.525	681,400,422	658.357.895	1.970.651.215
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XX)	916.917	1.146.147	2.911.083	3,285,990	21.042.102	23,752,030	63.602.308	71.793.395	65.192.366	65,192,366	65,573,980	63,350,381	68.721.531	66.397.614	74,812,332	72.282.447	209.107.842
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	391.345.733	489.182.398	315.687.805	356.343.975	447.477.660	505.106.518	413.768.964	467.056.614	430.113.188	430.113.188	436.564.886	421.761.072	443,113,359	428.128.849	509.580.363	492.348.177	1.389.258.608
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXI) = XIX-XX)	752.447.214	940.559.461	651.563.730	735.476.017	862.038.026	973.056.455	876.952.650	989.891.874	967.602.422	967.602.422	1.069.170.771	1.032.915.439	1.099.758.268	1.062.568.375	1.190.980.785	1.150.706.072	3.359.909.824
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM																	
FONTES DO RPPS) (XXII)	39.847.596	49.809.519	42.707.092	48.207.168	51.629.163	58.278.276	59.633.623	67.313.599	82.659.507	82.659.507	61.124.464	59.051.747	62.652.575	60.533.889	64.030.932	61.865.635	187.807.971
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM																	
FONTES DO RPPS) (XXIII)	-		-			0	•	•	22.000.000	22.000.000	•	0	-	0	-	0	1 0
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE DOS	87.698.188	109.622.787	108.651.488	122.644.279	314,518,172	355.023.709	416.924.017	444,581,839	219.359.387	219.359.387	255.958.745	247.279.243	278.725.685	269.300.178	202,169,146	195,332,508	736.853.575
INVESTIMENTOS	81,995,141	102,493,975	102.760.975	115.335.150	298,711,597	337,181,469	391,746,582	442,198,057	193,552,516	193,552,516	224.886.347	217,260,503	246,133,838	237,874,298	168,667,586	162,963,851	639,753,831
INVERSÕES FINANCEIRAS			400.000	451,514	8.000.000	9.030.288	2.111.810	2.383.782	2.164.605	2,164,605	2.240.366	2,164,336	2,309,818	2.231.708	2.379.112	2,298,659	6.929.297
CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS FINANCIAMENTOS (XXV)		0	400.000	451,514		0	0	0		0		0		0		0	. 0
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO		0		0		0	Ö	0		i				0		0	, e
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO (XXVII)		0		0		0	0	0		Ö				0		0	. 0
DEMAIS INVERSOES FINANCEIRAS		0		0	8.000.000	9.030.288	2.111.810	2,383,782	2.164.605	2.164.605	2.240.366	2,164,396	2,309,818	2.231.708	2.379.112	2.298.659	6,929,297
AMORTIZAÇÃO DA DÍ VIDA (XXVIII)	5.703.047	7,128,812	5,490,513	6,197,614		8,811,953	23,065,625	26.036.155	23.642.266	23.642.266	28.832.031	27.854.344	30.215.969	29,194,173	31,122,448	30,069,998	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO	81.995.141	102.493.975	102.760.975	115.995.150	306.711.597	346.211.757	393.858.392	418.545.684	195.717.121	195.717.121	227.126.713	219.424.899	248.509.716	240.106.006	171.046.638	165.262.510	646.683.128
FONTES DO RPPS) XXVIII= (XXIV - (XXV-XXVI- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXX)		0		0		0	0	0	1.187.992	1,187,992	2.000.000	1,932,180	3,500,000	3.381.643	3,500,000	3.381.643	3,000,000
RESERVA DO RPPS (XXXI)		0		0		0	Ů	0		0	2.000.000	0.002.00	0.500.000	0.001.040	0.300.000	0.001.040	0.000.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM	400.004	153,868	00.570	07.007		^	34.400	00.000	100.000	100.000		,		,			<u> </u>
FONTES DO RPPS) (XXXII)	123.094	153.666	33.573	37.897		U	34.400	38.830	100.000	100.000	· .	U	•	U		U	<u>"</u>
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM		٥		0		0	١	n		٨		0		0		0	1 .
FONTES DO RPPS) (XXXIII)		Ť		,		Ů	v	,		Ť		Ů		Ť		·	
DESPESA TOTAL (EXECETO FONTE DO RPPS) XXXIV = (XIX+XXIV)	841.062.319	1.051.328.395	763.126.301	861.406.285	1.197.598.300	1.351.832.195	1.357.478.975	1.506.267.108	1.252.154.175	1.252.154.175	1.390.703.495	1.343.545.063	1.447.205.483	1.398.266.167	1.467.962.263	1.418.321.027	4.305.871.241
DESPESA TOTAL (COM FONTE DO RPPS) XXXY = (XXII+XXIII+XXXII+XXXIII)	39.970.690	49.963.386	42.740.665	48.245.064	51.629.163	58.278.276	59.668.023	67.352.429	104.759.507	104.759.507	61.124.464	59.051.747	62.652.575	60.533.889	64.030.932	61.865.635	187.807.971
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO	834,442,355	1.043.053.436	754.324.705	851.471.166	1.168.749.623	1.319.268.212	1,270,811,042	1.408.437.558	1.163.319.543	1.163.319.543	1.296.297.484	1.252.340.338	1.348.267.984	1.302.674.380	1.362.027.483	1.315.968.583	4.006.592.951
FONTES DO RPPS) (XXXVI) = (XXI+XXVIII) DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTES																	
DO RPPS) (XXXVII) = (XXII+XXXII)	39.970.690	49.963.386	42.740.665	48.245.064	51.629.163	58.278.276	59.668.023	67.352.429	82.759.507	82.759.507	61.124.464	59.051.747	62.652.575	60.533.889	64.030.932	61.865.635	187.807.971
RESTO A PAGAR PROCESSADO PAGO (-) (XXXYIII)	11.029.601	13.787.008	15.049.151	16.987.271	38.916.935	43.928.891	50.043.804	56.488.745	39.889.858	39.889.858	40.123.360	38.762.786	41.126.444	39.735.695	41.743.341	40.331.730	122.993.145
RESULTADO PRIMARIO ACIMA DA LINHA Excluida a fonte do RPPS - acima da linha	59.475.942	74.344.963	97.599.715	110.141.606	-118.575.365	-202.342.315	-204.440.472	-330.484.011	-9.484.681	-9.484.681	-87.735.340	-84.760.256	-44.742.037	-43.229.021	19.024.994	18.381.637	-113.452.383
(XXXIX = (XYII-XXXYI-XXXYIII) RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM RPPS (XL) = (XYII-XYIII)-(XXXYI-XXXYII)	92.058.576	115.073.275	141.087.690	159.230.223	(48.137.853)	(128.062.966)	(161.325.650)	(287.648.534)	1.703.188	1.703.188	(54.415.232)	(52.570.024)	(10.045.714)	(9.706.004)	54.702.754	52.852.902	(9.758.192)

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças /Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa Paga

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2020 a 2023/ LOA 2024 - Orçamento reestimado. Restos a pagar previsto - 2024 a 2026 - Estimativa 1,5% da Despesa Primária.

RESULTADO NOMINAL - 2020 a 2027

DILÍDI BÓDIAL		RECEITA REALIZADA									RECEITA ESTIMADA						TOTAL 2025 A
DIYÍDA PÚBLICA	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Correste	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante	2027
DÍYIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (XLI)	41.523.653	51.904.591	174.274.639	174.274.639	316.080.789	356.787.569	541.392.967	551.249.080	541.492.967	541.492.967	641.492.967	613.740.030	657.530.291	635.233.592	673.968.548	651.114.432	629.035.293
DEDUÇÕES (XLII)	101.596.510	126.995.698	186.349.035	210.348.182	184.772.258	208.568.339	64.573.432	65.748.998	187.257.946	187.257.946	193.811.974	187.239.855	199.626.333	192.875.684	204.616.991	197.697.576	598.055.298
ATIVO DISPONIVEL	104.767.859	130.959.886	233,792,090	263.901.238	213,361,940	240.839.971	104.668.721	106.574.226	216,562,369	216.562.369	224.142.052	216.541.447	230.866.314	223,059,240	236,637,971	228,635,721	691.646.337
HAVERES FINANCEIROS	1,798,946	2.248.684	2.298.946	2,595,019	2,653,822	2,995,598	2.903.238	2.956.092	2.720.168	2.720.168	2.815.374	2.719.905	2.899.835	2.801.773	2.972.331	2.871.817	8,687,540
(+) Restos a Pagar Processados (XLIII)	4,970,296	6.212.872	49.742.001	56.148.074	31,243,504	35.267.230	42.998.527	43.781.319	32.024.532	32.024.592	33.145.452	32.021.438	34.133.816	32,985,329	34.993.311	33,809,963	102.278.579
DÍ VIDA CONSOLIDADA LÍ QUIDA (XLIV) = (XLI-	(60.072.857)	(75.091.106)	(12.074.396)	(36.073.543)	131.308.531	148.219.231	476.819.535	485.500.082	354.235.021	354.235.021	447.680.993	432.500.235	457,903,958	442.357.908	469.351.557	453.416.856	30.979.996
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (XLV)	0		0		0			0	0			0		0		0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (XLVI)	0		0		0	0		0	0	0		0		0		0	0
DÍYIDA FISCAL LÍQUIDA (XLYII) = (XLIY + XLY-	-60.072.857	-75.091.106	-12.074.396	-36.073.543	131.308.531	148.219.231	476.819.535	485.500.082	354.235.021	354.235.021	447.680.993	432.500.235	457.903.958	442.357.908	469.351.557	453.416.856	30.979.996
YARIAÇÃO DO SALDO DO RPPS (XLYIII)	21.432.298	26.790.385	-24.298.150	(27.427.412)	42.320.433	47,770,712	-14.962.849	-15.235.249	-33,774,091	-33,774,091	22.182.428	21,430,227	21.968.105	21,225,223	22.758.957	21,989,331	66,909,491
(XLIX)	28,400,302	35,500,394	8.096.762	9.139.512	25.679.730	28.986.920	22.350.856	22.757.756	26.064.926	26.064.926	26,716,549	25.810.597	27.384.463	26.458.418	28.069.074	27.119.879	82.170.086
(i)	2.382.241	3.727.803	45.530.028	51.393.658	23.613.100	26.654.137	63,902,870	65,066,228	24.203.428	24,203,428	65,500,442	63,279,337	66,482,948	64,234,733	64.861.320	62.667.942	196.844.711
RESULTADO PRIMÁRIO (LI) = (XXXIX)	59.475.942	74.344.963	97.599.715	110.141.606	-118.575.365	-202.342.315	-204.440.472	-330.484.011	-9.484.681	-9.484.681	-87.735.340	-84.760.256	-44.742.037	-43.229.021	19.024.994	18.381.637	-113.452.383
RESULTADO NOMINAL (Acima da Linha) LII = ((XXXIX + XLIXLIX -L)	84.894.004	106.117.555	60.166.449	67.887.459	-116.508.735	-200.009.532	-245.992.486	-372,792,484	-7.623.183	-7.623.183	-126.519.233	-122.228.996	-83.840.523	-81.005.336	-17.767.252	-17.166.427	-228.127.008
RESULTADO NOMINAL SEM RPPS (abaixo da Linha (LII)	42.240.564	52.800.730	-27.524.805	(31.069.615)	-164.060.871	-185.189.614	-290.325.076	-295.610.473	-222.926.491	-222.926.491	-93,445,972	-90.277.241	-10.222.965	-9.877.261	-11.447.599	-11.060.482	-115.116.536
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (abaizo da Linha (LIII) = (LII-XLYIII)	20.808.266	26.010.345	-3.226.655	-3.642.203	-206.381.304	-232.960.327	-305.287.925	-280.375.224	-189.152.400	-189.152.400	-115.628.400	-111.707.468	-32.191.070	-31.102.483	-34.206.556	-33.049.813	-182.026.027

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças /Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 2024. Elaboração: FAPESPA. (1) Dados estimados em Março/2023 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração.

Resultado Nominal Abaixo da linha - diferença da DCL em dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL do exercício em referência.

CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICIPAL - 2023 a 2027

em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	ORÇ. REESTIMADO		PROJEÇÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE	1.298.714.470	1.285.447.248	1.311.860.050	1.413.665.451	1.492.272.467
RECEITA TRIBUTÁRIA	172.829.731	183.305.287	203.570.988	218.366.830	234.393.475
IPTU	17.429.798	18.388.437	28.864.116	31.173.245	33.667.105
ITBI	8.329.360	10.131.494	10.023.180	10.825.034	11.691.037
ISS	125.435.212	128.571.092	133.438.408	144.113.481	155.642.559
IRRF	15.435.191	16.604.000	19.952.056	20.566.579	21.341.939
OUTROS	6.200.170	9.610.264	11.293.228	11.688.491	12.050.834
CONTRIBUIÇÃO	111.890.230	110.319.000	122.335.089	126.983.823	131.428.256
RECEITA PATRIMONIAL	73.877.824	43.318.227	31.749.264	32.955.736	34.198.167
RECEITA DE SERVIÇO	323.063	394.000	411.966	424.655	440.664
TRANSF.CORRENTE	908.987.749	939.419.032	942.928.373	1.023.232.041	1.079.668.360
FPM	135.405.937	138.791.085	142.954.818	145.099.140	149.597.214
ICMS	121.311.430	124.344.216	128.074.542	129.995.660	134.025.526
IPI EXPORTAÇÃO	0	3.032.099	4.817.957	4.890.226	5.074.588
ITR	21.190	14.767	17.545	18.086	18.768
IPVA.	47.962.265	49.161.322	50.636.161	52.408.427	54.033.088
LC 61/1989	2.802.409	2.320.395	3.828.473	3.946.390	4.095.169
TRANSF. FUNDEB	285.832.106	295.836.230	292.977.909	357.344.894	393.079.384
OUTRAS TRANSF. CORRENTES	315.652.412	325.918.918	319.620.968	329.529.218	339.744.623
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.805.873	8.691.702	10.864.369	11.702.366	12.143.545
DEDUÇÕES	154.640.885	63.068.698	164.986.535	169.213.911	174.694.394

CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICIPAL – 2023 a 2027

Cont.

REALIZADO	ORÇ. REESTIMADO	PROJEÇÃO		
2023	2024	2025	2026	2027
43.333.671	44.677.015	44.850.349	46.195.860	47.627.932
0	0	0	0	0
59.842.337	63.068.698	66.065.899	67.271.586	69.368.870
51.464.877	52.751.499	54.070.286	55.746.465	57.697.592
1.144.073.585	1.222.378.550	1.146.873.514	1.244.451.540	1.317.578.073
0				
1.144.073.585	1.222.378.550	1.146.873.514	1.244.451.540	1.317.578.073
21.068.784	11.245.883	10.551.236	11.448.954	12.121.718
1.123.004.801	1.211.132.667	1.136.322.278	1.233.002.586	1.305.456.355
	2023 43.333.671 0 59.842.337 51.464.877 1.144.073.585 0 1.144.073.585 21.068.784	2023 2024 43.333.671 44.677.015 0 0 59.842.337 63.068.698 51.464.877 52.751.499 1.144.073.585 1.222.378.550 0 1.144.073.585 1.222.378.550 21.068.784 11.245.883	2023 2024 2025 43.333.671 44.677.015 44.850.349 0 0 0 59.842.337 63.068.698 66.065.899 51.464.877 52.751.499 54.070.286 1.144.073.585 1.222.378.550 1.146.873.514 0 1.144.073.585 1.222.378.550 1.146.873.514 21.068.784 11.245.883 10.551.236	2023 2024 2025 2026 43.333.671 44.677.015 44.850.349 46.195.860 0 0 0 0 59.842.337 63.068.698 66.065.899 67.271.586 51.464.877 52.751.499 54.070.286 55.746.465 1.144.073.585 1.222.378.550 1.146.873.514 1.244.451.540 0 1.146.873.514 1.244.451.540 21.068.784 11.245.883 10.551.236 11.448.954

Fonte: SEPOF/SEGEF

Nota: 2023 - Relatório Resumido da Execução - 2024 - Lei Orçamentária - LOA

Contribuição Servidor - 2025 A 2027 - Projeção pela Variação do Salário Mínimo - (FAPESPA). Projeção do Valor das Emendas com base no percentual praticado em 2023 na RCL, com redução pela metade - nova gestão NOTA: Receita Corrente Bruta

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO – LDO 2025

R\$ Mil

R\$ 1,00

					R:	\$ Mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2023	LOA 2024(1) Reestimado	PROJEÇÃO LDO 2025 (2)	RESULTADO (3=2-1)	%	2/1
4. DECELTA I (CHIDA /4.4.4.0)	4.470.4/5./00				4.00	
1 - RECEITA LÍQUIDA (1.1-1.2)	1.172.465.690	1.194.484.718	1.223.501.899	29.017.180	1,02	
1.1 - RECEITA BRUTA	1.112.623.353	1.131.416.021	1.157.435.999	26.019.979	1,02	
IPTU	17.429.798	18.388.437	28.864.116	10.475.679	1,57	
IRRF	15.435.191	16.604.000	19.952.056	3.348.056	1,20	
ITBI	8.329.360	10.131.494	10.023.180	(108.314)	0,99	
ISSQN	125.435.212	128.571.092	133.438.408	4.867.316	1,04	
TAXAS	6.200.170	9.610.264	11.293.228	1.682.965	1,18	
FPM	135.405.937	138.791.085	142.954.818	4.163.733	1,03	
ICMS	121.311.430	124.344.216	128.074.542	3.730.326	1,03	
IPVA	47.962.265	49.161.322	50.636.161	1.474.840	1,03	
IPI EXPORT.	-	3.032.099	4.890.226	1.858.127	1,61	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	635.113.990	632.782.012	627.309.263	(5.472.748)	0,99	
1.2 DEDUÇÃO DA RECEITA FUNDEB	59.842.337	63.068.698	66.065.899	2.997.202	1,05	

2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	334.165.912	347.273.375	373.745.682	26.472.306	1,08
Vinculação à Saúde	71.582.814	73.355.777	77.816.818	4.461.041	1,06
Vinculação à Educação	59.601.341	59.190.930	64.585.915	5.394.984	1,09
Variação da Folha de Pessoal	74.109.390	83.310.831	92.407.320	9.096.489	1,11
Divida Municipal	86.667.933	88.834.631	94.406.011	5.571.379	1,06
Despesas de custeio (*)	42.204.434	42.581.206	44.529.618	1.948.413	1,05
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	838.299.778	847.211.343	849.756.217	2.544.874	1,00
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	838.299.778	847.211.343	849.756.217	2.544.874	1,00

FONTE: SEPOF/SEGEF, 2024.

Nota: (*) Despesas com contratos continuados que extrapolam 2 (dois) exercícios, Vale Transporte, Vale Alimentação Outros continuados

BASE DE CÁLCULO - EDUCAÇÃO E SAÚDE - 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - 2025	EDUC <i>i</i>	\ÇÃO	TOTAL	SAÚDE
		20% FUNDEB	25%		
1. RECEITA DOS IMPOSTOS - PRÓPRIA/BRUTA	192.277.760	-	48.069.440	48.069.440	28.841.664
IPTU	28.864.116	0	7.216.029	7.216.029	4.329.617
IRRF	19.952.056	-	4.988.014	4.988.014	2.992.808
ITBI	10.023.180	0	2.505.795	2.505.795	1.503.477
ISS	133.438.408	-	33.359.602	33.359.602	20.015.761
2. RECEITA DE IMPOSTOS TRANSFERÊNCIA	142.954.818	66.065.899	16.516.475	81.625.256	48.975.154
FPM	142.954.818	28.590.964	7.147.741	35.738.704	21.443.223
ITR	17.545	3.509	877	4.386	2.632
LC N° 87/96	0	-	-	-	-
LC N° 61/89	3.828.473	765.695	191.424	-	
ICMS	128.074.542	25.614.908	6.403.727	32.018.636	19.211.181
IPVA	50.636.161	10.127.232	2.531.808	12.659.040	7.595.424
IPI/EXP	4.817.957	963.591	240.898	1.204.489	722.694
3. TOTAL IMPOSTOS (1+2)	335.232.578	66.065.899	64.585.915	129.694.696	77.816.818

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, 2024.

DECRETO N° 2100, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Homologa o Estágio Probatório, declara estável a servidora efetiva municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70, da Lei Municipal nº 942, de 04 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 41 da Constituição Federal c/c art. 30 da Lei Municipal nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.958, de 12 de novembro de 2014, e a Portaria nº 2815, de 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 15/2022-NUJUR SEMAD;

CONSIDERANDO o Oficio Interno/Memorando nº 20.410/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **JAQUELINE DE SOUZA ALVES**, mat. n° 35781-2/1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Municipal.

Parágrafo único. A servidora aprovada na avaliação de que trata o *caput*, torna-se estável para o exercício do cargo efetivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de marco de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 28 de junho de 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

DECRETO Nº 2119, DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a cessão de servidor efetivo municipal para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica do Município nº. 942, de 04 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 27 e inciso I, parágrafo único do art. 167, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 c/c o art. 4º e art. 6º, do Decreto nº 145, de 14 de abril de 2021:

CONSIDERANDO a conformidade dos procedimentos legais constantes nos autos do Ofício Interno/Memorando 20.830/2024.

DECRETA:

- **Art. 1º CEDER**, a servidora efetiva **Michelle Reis de Almeida**, matrícula funcional nº. 26604-3/1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus integral para o Órgão cessionário, a contar de 05 de julho de 2024.
- **Art. 2º -** Caberá ao Órgão cessionário encaminhar mensalmente ao Órgão cedente, os comprovantes de frequência devidamente atestados pela chefia imediata, bem como os de pagamento da remuneração e das contribuições previdenciárias da servidora.
- **Art. 3º -** Caberá ao Órgão cessionário apresentar a servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 04 de julho de 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL **DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 2.979, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a senhora SILVERIA DE NAZARE LOUREIRO DE MORAES REZENDE, suplente do Conselho Tutelar IV, do município de Ananindeua, para exercer a função correlata, no período de 05 de julho de 2024 a 07 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 02 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

*Republicado por ter saído com incorreção na edição do DOM de 03/07/2024 nº. 4363.

PORTARIA Nº. 2.980. DE 02 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a senhora ROSILENE SOUZA BRANDAO, suplente do Conselho Tutelar III, do município de Ananindeua, para exercer a função correlata, no período de 05 de julho de 2024 a 07 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 02 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

*Republicado por ter saído com incorreção na edição do DOM de 03/07/2024 nº. 4363.

PORTARIA N°. 2.986, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

Considerando o artigo 125, VI, c/c artigo 146 e ss parágrafo único, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER a servidora municipal ANA KARINA CALANDRINI DE AZEVEDO BRAGA, matrícula funcional n°. 6753-9, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) meses de licenca para concorrer a Cargo Eletivo, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Ananindeua (PA), 03 de julho de 2024

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.018, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor TALISMA CAMARA LIMA, matrícula funcional nº. 31381-5, ocupante do cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 03 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.019, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor DEYVID KENED CRUZ DE CARVALHO, matrícula funcional nº. 29809-3, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código DAS-05, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 03 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.020, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MILENA APARECIDA REIS DA COSTA, para exercer o cargo Assessor Técnico, código DAS-05, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 03 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 3.028, DE 04 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

Considerando a Seção X, artigo 62, § 4º, III, da Lei Complementar nº. 2.714, de 09 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à conselheira tutelar JHENNIFER CORREA HOLANDA, matrícula funcional n°. 32918-5, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistencia Social e Trabalho – Conselho Tutelar IV, 03 (três) meses de licença para concorrer a cargo eletivo, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 3.029, DE 04 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

Considerando a Seção X, artigo 62, § 4°, III, da Lei Complementar nº. 2.714, de 09 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao conselheiro tutelar HARLEM TIAGO BEZERRA DE SALES, matrícula funcional n°. 31505-2, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistencia Social e Trabalho – Conselho Tutelar II, 03 (três) meses de licença para concorrer a cargo eletivo, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.030, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR IRNA DE PAULA SIQUEIRA MACHADO, para exercer o cargo Assessor Estratégico, código DAS-06, lotada no Gabinete do Prefeito.
 - **Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.031, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR SONIA MARGARETH DA CONCEICAO MORAES, para exercer o cargo Coordenador Técnico, código DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
 - **Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.032, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR MARCELO ABADESSA MENDES, para exercer o cargo Coordenador de Projeto, código DAS-01, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
 - Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.033, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR SONIA CLAUDIA DO SOCORRO SOUSA PANTOJA, para exercer o cargo Coordenador Técnico, código DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
 - **Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 3.035, DE 04 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

Considerando o artigo 125, VI, c/c artigo 146 e ss parágrafo único, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

- **Art. 1º**. CONCEDER ao servidor municipal BRENO HENRIQUES DO CARMO ABREU, matrícula funcional n°. 16349-0, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, 04 (quatro) meses de licença para concorrer a cargo eletivo, no período de 06 de junho de 2024 a 06 de outubro de 2024.
- **Art. 2º**. Esta portaria retroage seus efeitos a 06 de junho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.036, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR BRUNA HELENA CARVALHO DO ROSARIO, para exercer o cargo Coordenador Técnico, código DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
 - **Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.037, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR RODRIGO ALAN MORAES CAVALCANTE, para exercer o cargo Coordenador Técnico, código DAS-04, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
 - Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.038, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR EUNICE CECILIAR RIBEIRO DA ROCHA, para exercer o cargo Coordenador Técnico, código DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
 - **Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 3.039, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o senhor CAIO RODRIGO DO CARMO NASCIMENTO, suplente do Conselho Tutelar I, do município de Ananindeua, para exercer a função correlata, no período de 05 de julho de 2024 a 03 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.040, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR CLAUBER JOSE MIRANDA JUNIOR, para exercer o cargo Coordenador de Projeto, código DAS-01, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
 - Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 3.041, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR ROSIANE MALHEIROS ARAUJO, para exercer o cargo Assessor Técnico, código DAS-04, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
 - Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.042, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** NOMEAR THAYNARA BATISTA PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo Coordenador de Projeto, código DAS-01, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
 - **Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 3.044, DE 04 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

Considerando a Seção X, artigo 62, § 4º, III, da Lei Complementar nº. 2.714, de 09 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao conselheiro tutelar RARISON GUILHERME RESPLANDE BARBOSA, matrícula funcional n°. 36149-6, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistencia Social e Trabalho – Conselho Tutelar I, 03 (três) meses de licença para concorrer a cargo eletivo, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.128, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora NATHALIA CAROLINA ALVES BEGOT, matrícula funcional nº 29244-3, ocupante do cargo de Assessor Especial, código DAS-08, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de junho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.129, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de ianeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor RONALT ALVES SANTOS, matrícula funcional nº 35887-8, ocupante do cargo de Assessor Especial, código DAS-08, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Ananindeua (PA), 04 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Administração

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 -SEMAD.PMA

PUBLICADO NO DOM Nº 4241, PÁG 4 DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ONDE SE LÊ:

FONTE DE RECURSOS: 10010000 – Recursos Ordinários

LEIA-SE:

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ananindeua (PA), 03 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração – SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA **SOCIAL E TRABALHO**

Ano XXXI ♦ Ananindeua ♦ Pará ♦ Nº 4364

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com fundamento Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64. reconheço a dívida no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente ao pagamento da sexta parcela em DEA do aluquel social voltado para a Sra. Sheila da Silva da Silveira.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 03 de julho de 2024.

Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho

Fundo Municipal de Assistência Social **FMAS**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com fundamento Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente ao pagamento da quinta parcela em DEA do aluguel social voltado para a Sra. Sheila da Silva da Silveira.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 03 de julho de 2024.

Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho

Fundo Municipal de Assistência Social **FMAS**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com fundamento Art. 37 da Lei Federal n° 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente ao pagamento da quarta parcela em DEA do aluguel social voltado para a Sra. Sheila da Silva da Silveira.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 03 de julho de 2024.

Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho

Fundo Municipal de Assistência Social **FMAS**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com fundamento Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente ao pagamento da terceira parcela em DEA do aluquel social voltado para a Sra. Sheila da Silva da Silveira.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 03 de julho de 2024.

Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho

Fundo Municipal de Assistência Social **FMAS**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento Art. 37 da Lei Federal n° 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente ao pagamento da segunda parcela em DEA do aluguel social voltado para a Sra. Sheila da Silva da Silveira.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 03 de julho de 2024.

Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho

Fundo Municipal de Assistência Social FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento Art. 37 da Lei Federal n° 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente ao pagamento da primeira parcela em DEA do aluguel social voltado para a Sra. Sheila da Silva da Silveira.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 03 de julho de 2024.

Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho

Fundo Municipal de Assistência Social FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÉRMINO UNILATERAL DE VÍNCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.870/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Servidor Temporário: ALMIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Matrícula: **664758/1** Cargo: PROFESSOR..

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.836/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: **FERNANDA DE OLIVEIRA OLIVEIRA**

Matrícula: **286990/4** Cargo: PROFESSOR...

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.464/2024.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: **JUCILEIA MARIA CORREA SILVA**

Matrícula: **660680/1** Cargo: PROFESSOR...

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.448/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Servidor Temporário: REGINA DE NAZARE OLIVEIRA DE SENA

Matrícula: **275280/3** Cargo: PROFESSOR...

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

TÉRMINO UNILATERAL DE VÍNCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.982/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Servidor Temporário: ROBERTA KELLY SANTIAGO ARARIBOIA MARQUES

Matrícula: **1228/3** Cargo: PROFESSOR...

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.359/2024.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Servidor Temporário: SHEILA DE NAZARE SOUZA DO NASCIMENTO

Matrícula: **278971/3** Cargo: PROFESSOR..

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.395/2024.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Servidor Temporário: PATRICIA DE NAZARE RIBEIRO PONTES

Matrícula: **374601/3** Cargo: PROFESSOR...

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.408/2024.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Servidor Temporário: ALESSANDRA NASCIMENTO DE PAULA

Matrícula: **280810/3** Cargo: PROFESSOR..

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

TÉRMINO UNILATERAL DE VÍNCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.788/2024.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Servidor Temporário: ANTONIA GILVANA VIANA SAMPAIO

Matrícula: **208370/6** Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO № CT.1115/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: **JOAO PEDRO BRAUN RABELO**

Matrícula: **272051/2** Cargo: ANALISTA MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.1150/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: **LUCIANA DE MELO SOUZA**

Matrícula: **665843/1** Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.402/2024.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Servidor Temporário: MARLON JUNIOR PRADO RODRIGUES

Matrícula: 360317/4 Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

TÉRMINO UNILATERAL DE VÍNCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.1016/2023.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: FRANCINEI BOTELHO DA COSTA

Matrícula: 665452/1 Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.016/2024.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: AMANDA FARIAS DE SOUSA

Matrícula: 661490/1 Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.1037/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: ANGELO MARIANO OLIVEIRA

Matrícula: **137138/2** Cargo: PINTOR

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.771/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Servidor Temporário: JESSICA DO SOCORRO PEREIRA PENHA

Matrícula: 663719/1 Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

TÉRMINO UNILATERAL DE VÍNCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.794/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: MARIA ESTER PINHEIRO DA SILVA

Matrícula: **663832/1** Cargo: TECNICO MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.1586/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Servidor Temporário: SILVIA MARIA SARAIVA AGUIAR DA SILVA

Matrícula: 261360/4 Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.381/2023.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: SIMAO PEDRO SOUZA COELHO

Matrícula: **671347/1** Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.954/2022.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 01/07/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: ZILDA CRISTINA ALENCAR LEITE

Matrícula: **311430/5** Cargo: PROFESSOR...

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

TÉRMINO UNILATERAL DE VÍNCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Ato: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT.770/2024.PMA.SEMED

Término do Vínculo: 29/05/2024 Motivo: **DISTRATO UNILATERAL**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor Temporário: JERUSA MARIA SILVA DE SOUZA

Matrícula: 330590/6 Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL.

Ordenador: ANA PAULA FERNANDES RENATO

TORNAR SEM EFEITO.

ATO: Tornar sem efeito o TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT. **573/2024**.PMA.SEMED, do(a) servidor(a) **Francisco Jose Silva da Conceicao**, Matricula 1759/6 publicado no D.O.M. Nº 4348, 12 DE JUNHO DE 2024

TORNAR SEM EFEITO.

ATO: Tornar sem efeito o TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT. 992/2024.PMA.SEMED, do(a) servidor(a) Ivair Jaques Silva dos Santos, Matricula 293970/6 publicado no D.O.M. Nº 4359, 27 DE JUNHO DE 2024

TORNAR SEM EFEITO.

ATO: Tornar sem efeito o TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT. 1519/2022.PMA.SEMED, do(a) servidor(a) Mirian Sousa Sales, Matricula 668907/1 publicado no D.O.M. Nº 4348, 12 DE JUNHO DE 2024

TORNAR SEM EFEITO.

ATO: Tornar sem efeito o TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº CT. 1235/2024.PMA.SEMED, do(a) servidor(a) Hellen Cristina de Lima Ferreira, Matricula, 668176/1 publicado no D.O.M. Nº 4359, 27 DE JUNHO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº. 006, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 1.968, de 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 15.959/2014, de 12 de novembro de 2014, que regulamenta o controle de movimentação dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Recebimento e Comissão de Cadastramento e Comissão de Emplaquetamento de Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Quinta-feira 04 de julho de 2024

Art. 2º - Nomear os servidores que constituirão a Comissão Permanente de Recebimento da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

> Carolina Guapindaia Jorge (MAT. 17085-2/3) - Presidente Neivaldo Sérgio Santana Viégas (MAT.155-4/1) - Membro Wermeson de Paula Anjos (MAT. 15712-0/1) – Membro

Art. 3º - Nomear os servidores que constituirão a Comissão de Emplaquetamento da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

> Carolina Guapindaia Jorge (MAT. 17085-2/3) - Presidente Neivaldo Sérgio Santana Viégas (MAT.155-4/1) - Membro Wermeson de Paula Anjos (MAT. 15712-0/1) – Membro

Art.4º Nomear os servidores que constituirão a Comissão de Cadastramento da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

> Carolina Guapindaia Jorge (MAT. 17085-2/3) - Presidente Neivaldo Sérgio Santana Viégas (MAT.155-4/1) - Membro Wermeson de Paula Anjos (MAT. 15712-0/1) – Membro

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA), 03 de julho de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS Secretário Municipal de Gestão Fazendário – Interino

SECRETARIA MUNICIPAL **DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024.014 SEMED/PMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA CRECHE DE TEMPO INTEGRAL, COM 10 (DEZ) SALAS, NO BAIRRO DO ICUÍ-GUAJARÁ, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Data da Abertura: 18 DE JULHO DE 2024. Hora da Abertura: 09h (Hora Local).

Local da Abertura: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital e Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tcm.pa.gov.br, www.ananindeua.pa.gov.br/licitacoes.

Ananindeua/PA, 03 DE JULHO DE 2024

MANOEL PALHETA FERNANDES Agente de Contratação SML/PMA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-014 SEMED/PMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EDITORA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, ALFALETRA, PARA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ENSINO - RME, ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA -SEMED/PMA.

Ano XXXI ♦ Ananindeua ♦ Pará ♦ N° 4364

Data da Abertura: 17 DE JULHO DE 2024. Hora da Abertura: 08h30 (Hora Local).

Local da Abertura: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital e Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tcm.pa.gov.br, www.ananindeua.pa.gov.br/licitacoes.

Ananindeua/PA, 03 DE JULHO DE 2024 BÁRBARA CRISTIAN PINHEIRO CORDEIRO PREGOEIRA SML/PMA

SECRETARIA MUNICIPAL **DA MULHER**

PORTARIA Nº. 004/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MULHER - SEMMU, no uso de suas atribuições constantes no DECRETO Nº. 1.953, DE 17 DE ABRIL DE 2024. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva, BRENDA BRAGA MENDES ARRUDA, matrícula funcional nº. 24745-6, para exercer a função de Diretora Administrativa e Financeira da SEMMU, a fim desempenhar as atribuições descritas na Lei Nº 3.122, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º Esta Portaria segue efeito a partir da data de sua publicação.

Ananindeua (PA), 01 de julho de 2024.

CLEA DIAS GOMES Secretária Municipal da mulher

SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-026 SESAU/PMA. REPUBLICADO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/PMA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA. PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA.

Homologa o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor das empresas:

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.581.445/0001-**82**, para os itens 02, 03, 010, 011, 015, 026, 033, 045, 050, 055, 058, 066, 068, 077, 078, 081, 090, 091, 107, 108, 111, 119, 123, 127, 139, 142, 149, 155, 157, 159, 163, 167, 168, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 188, 192, 193, 197, 208, 209, 217, 223, 241, 243, 249, 251, 253, 255, 257, no valor total de R\$ 6.096.741,60 (seis milhões, noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);

DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 04.234.179/0001-00, para os itens 04, 07, 08, 09, 012, 013, 019, 021, 023, 024, 025, 027, 028, 029, 030, 035, 037, 039, 049, 051, 052, 056, 059, 060, 063, 064, 065, 067, 070, 073, 075, 079, 082, 084, 092, 097, 098, 099, 100, 125, 128, 129, 187, 189, 196, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 214, 216, 218, 219, 224, 226, 227, 230, 231, 232, 236, 239, 240, 245, 248, 250, 261, 265, 268, no valor total de R\$ 8.570.541,60 (oito milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);

F CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ № 04.949.905/0001-63, para os itens 06, 032, 047, 072, 114, 126, 131, 132, 136, 143, 144, 153, 154, 161, 171, 172, 185, 186, 191, 207, 211, 212, 228, 229, 235, 244, 252, 254, 256, 258, 264, 266, no valor total de R\$ 3.924.400,80 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos reais e oitenta centavos);

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.647.278/0001-95, para os itens 016, 017, 018, 036, 041, 042, 044, 048, 062, 071, 074, 086, 088, 089, 095, 096, 101, 102, 112, 134, 141, 145, 146, 152, 158, 160, 165, 178, 183, 184, 222, 267, 270, no valor total de R\$ 2.265.924,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais).

PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ № 30.571.825/0001-27, para os itens 01, 020, 022, 034, 043, 094, 110, 118, 140, 151, 156, 162, 173, 174, 176, 260, 269, no valor total de R\$ 3.000.888,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito reais);

POLYMEDH LTDA, CNPJ Nº 63.848.345/0001-10, para os itens 046, 054, 057, 069, 076, 083, 103, 105, 113, 116, 121, 124, 130, 133, 137, 138, 147, 148, 150, 164, 166, 169, 170, 190, 195, 198, 199, 213, 233, 234, 237, 246, 262, 263, no valor total de R\$ 2.511.792,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e noventa e dois reais).

PONTES HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ N° 63.822.597/0001-70, para os itens 014, 031, 038, 040, 061, 080, 085, 087, 093, 109, 115, 117, 120, 194, 210, 215, 220, 221, 225, 238, 242, 259., no valor total de R\$ 2.845.612,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

RC DISTRIBUIDORA FARMA E HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 26.147.597/0001-95, para os itens 05, 053, 104, 106, 122, 135, 206, no valor total de R\$ 641.088,00 (seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e oito reais).

O item 247 foi declarado fracassado por não haver licitante habilitado/classificado.

Ananindeua/PA, 04 DE JULHO DE 2024 DAYANE DA SILVA LIMA Homologadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ERRATA

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-SEURB/PMA – PUBLICADO DIA 21 DE JUNHO 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DE ANANINDEUA DE Nº 4355, PAG. 27.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA**.

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

LEIA-SE:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Ananindeua (PA), 02 de julho de 2024.

MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ERRATA

NO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DO CONTRATO Nº 001/2024-SEURB/PMA – PUBLICADO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DE ANANINDEUA DE Nº 4355.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA**.

ONDE SE LÊ:

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Nos termos do artigo 17, VII, da Lei nº 14.133/2021. e suas alterações e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório n° SRP Nº 006/2023-SANTA IZABEL DO PARÁ, que tem como objeto a contratação de uma empresa especializada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, HOMOLOGO a presente licitação junto à empresa DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.186.631/0001-00, com o preço global de R\$ 1.081.583,24 (um milhão, oitnta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Ao Departamento Jurídico para os ulteriores de Direito quanto à celebração do competente contrato.

Ananindeua (PA), 20 de junho de 2024.

MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO SECRETÁRIA MUNICIPALDE SERVIÇOS URBANOS

LEIA-SE:

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93. e suas alterações e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório n° SRP Nº 006/2023-SANTA IZABEL DO PARÁ, que tem como objeto a contratação de uma empresa especializada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, HOMOLOGO a presente licitação junto à empresa DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.186.631/0001-00, com o preço global de R\$ 1.081.583,24 (um milhão, oitnta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Ao Departamento Jurídico para os ulteriores de Direito quanto à celebração do competente contrato.

Ananindeua (PA), 20 de junho de 2024.

MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ananindeua (PA), 02 de julho de 2024.

MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003.2024.PMA.SEMUTRAN

PROCESSO Nº 18.800/2024- 1DOC

VIGÊNCIA: a contar de 25 de junho de 2024.

ASSINATURA: 25 de junho de 2024.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo n° 003.2024.PMA.SEMUTRAN, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, CNPJ nº 05.058.441/0001-68, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua (SEMUTRAN), CNPJ nº. 28.400.542/0001-70, e a empresa N DE F A ALVES LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº. 36.457.533/0001-44.

OBJETO: O objeto do contrato é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos tipo ônibus urbano, sem motorista e sem combustível, com acessibilidade, ar-condicionado, com capacidade para no mínimo 23 (vinte e três) e no máximo 29 (vinte e nove) passageiros sentados, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro total e quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com possibilidade de renovação, visando atender a população usuária do serviço de transporte público coletivo do Município de Ananindeua/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 2645300111094- Ampliação do Sistema de Transporte e

Natureza da Despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Sub-Elemento:** 3390391300- Locação de Bens Móveis Tangíveis ou Intangíveis

Fonte de Recurso: 17520000 – Recursos Vinculados ao Trânsito

Valor Alocado para 2024: R\$ 1.932.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Trinta e Dois Mil Reais).

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 2645300111094- Ampliação do Sistema de Transporte e

Natureza da Despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Sub-Elemento:** 3390391300- Locação de Bens Móveis Tangíveis ou Intangíveis

Fonte de Recurso: 17520000 – Recursos Vinculados ao Trânsito

Valor Alocado para 2025: R\$ 1.932.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Trinta e Dois Mil Reais).

Valor Total: R\$ 3.864.000,00 (Três Milhões, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais).

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua (SEMUTRAN), inscrita no CNPJ sob o nº. 28.400.542/0001-70, e a empresa N DE F A ALVES LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Ananindeua (PA), 25 de junho de 2024.

THALLES COSTA BELO

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Prefeitura Municipal de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL **E TRABALHO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EXTRATO DA 1ª CONVOCAÇÃO DO PSS 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, convocam os candidatos aprovados e classificação no PSS nº 002/2024, para as funções de **PSICÓLOGO, PEDAGOGO E CUIDADOR INFANTIL E/OU ADOLESCENTE**, a comparecerem para a entrega de documento e assinatura do contrato de trabalho.

A íntegra da 1ª Convocação do PSS nº 002/2024, poderá ser acessado através do endereço eletrônico https://www.ananindeua.pa.gov.br/pagina/478/acompanhamentopss

Ananindeua, 04 de julho de 2024.

Thiago Freitas Matos

Secretário Municipal de Administração

Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA **DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA**

PORTARIA GP N° 0427 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, JOSE ORLANDO PAULINO DE SOUZA FILHO - DAS-05, vínculo **COMISSIONADO**, lotado neste Instituto de Previdência.

Art. 2° - NOMEAR, THAIS ODETE PICANCO PASTANA, para o DAS-05, vinculo **COMISSIONADO**, lotado neste Instituto de Previdência.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 DE JULHO DE 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE Presidente do IPMA

Ano XXXI ♦ Ananindeua ♦ Pará ♦ N° 4364

PORTARIA GP N° 0428 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

RESOLVE:

- **Art. 1º EXONERAR, ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA** DAS-08, vínculo **COMISSIONADO**, lotado neste Instituto de Previdência.
- **Art. 2º NOMEAR, SWANNY PATRICIA GUIMARAES BATISTA,** para o DAS-08, vinculo **COMISSIONADO**, lotado neste Instituto de Previdência.
- **Art. 3º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 DE JULHO DE 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE Presidente do IPMA

PORTARIA GP N° 0429 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR, ANA CLAUDIA SANTOS DE SOUZA DAS-01, vínculo COMISSIONADO, lotado neste Instituto de Previdência.
- Art. 2º NOMEAR, ANA MARIA QUEIROZ LIMA SANCHES, para o DAS-01, vinculo COMISSIONADO, lotado neste Instituto de Previdência.
- **Art. 3º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 DE JULHO DE 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE
Presidente do IPMA